

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 28/2023

Da reunião **ordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **03 de outubro de 2023**. -----

Aos **três** dias do mês de **outubro** de **dois mil e vinte e três**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

-

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **dezanove** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **dois de outubro**, que acusava um saldo de **vinte e oito milhões trinta e cinco mil duzentos e treze euros e setenta e oito cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e cinco milhões seiscentos trinta e oito mil seiscentos e dezasseis euros e setenta e nove cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões trezentos noventa e seis mil quinhentos noventa e seis euros e noventa e nove cêntimos**, referente a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

Período de intervenção do público

Esteve presente a munícipe Sra. Sara Vila que questionou sobre a possibilidade de criação de uma feira na Freguesia de Porches, para promoção da economia local e do turismo.-----

O Sr. Presidente respondeu que iria avaliar a possibilidade com o serviço de Desenvolvimento Económico.-----

Alertou ainda a referida munícipe para a implementação de segurança rodoviária na Estrada da Caramujeira, que se encontra com o piso deteriorado e que deveria ser criados limitadores de velocidade e colocação de espelhos rodoviários.-----

O Sr. Presidente respondeu que iria apreciar e verificar se as medidas são ou não exequíveis.-----

Referiu também que o Festival de Magia não decorre na Freguesia de Porches, mas decorre nas outras freguesias.-----

O Sr. Presidente informou que o referido espetáculo vai estar em Porches na EB1 e no CASP em Porches, o evento vai estar presente em todas as partes do concelho.-----

Deliberação nº 1442

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas:-----

| Serviços | Requisitante | Dia Utilização | Nº Pessoas | Destino | Horário | | Livro Correspondência | |
|----------|----------------------------|----------------|------------|---------------------|---------|-------|-----------------------|------------|
| | | | | | Início | Fim | Registo | Data |
| Desporto | ACD Che Lagoense | 12/10/2023 | 30 | Piscinas Municipais | 9:30 | 11:30 | 29762 | 14/09/2023 |
| Educação | Seminar dos Profs | 12/10/2023 | 12 | Parchal | 14:00 | 19:30 | 28638 | 05/09/2023 |
| Desporto | ACD Che Lagoense | 10/10/2023 | 30 | Piscinas Municipais | 11:30 | 13:30 | 29762 | 14/09/2023 |
| Desporto | Lac andebol | 08/10/2023 | 20 | Albufeira | 8:30 | 13:45 | 31263 | 25/09/2023 |
| Desporto | Lac andebol | 08/10/2023 | 20 | Lagos | 16:30 | 20:30 | 31245 | 25/09/2023 |
| Desporto | Lac andebol | 08/10/2023 | 20 | Tavira | 9:15 | 14:00 | 31136 | 22/09/2023 |
| Desporto | Lac andebol | 08/10/2023 | 20 | Lagos | 8:15 | 13:45 | 31135 | 22/09/2023 |
| Educação | Seminar dos Profs | 08/10/2023 | 12 | Parchal | 14:00 | 19:30 | 28638 | 05/09/2023 |
| Desporto | AEF João Motinho/EAS Lagoa | 08/10/2023 | 22 | Loulé | 9:00 | 14:15 | 28216 | 31/08/2023 |



| | | | | | | | | |
|----------|-------------------------|------------|----|--------------------|-------|-------|-------|------------|
| Desporto | Lac andebol | 07/10/2023 | 20 | Luz de Tavira | 8:15 | 14:15 | 31127 | 22/09/2023 |
| Desporto | Universo dos Misterios | 07/10/2023 | 5 | Caldas da Rainha | 5:00 | 0:00 | 30728 | 20/09/2023 |
| Desporto | Lac andebol | 07/10/2023 | 20 | Arrentela | 14:30 | 0:00 | 28269 | 01/09/2023 |
| Desporto | GDL | 07/10/2023 | 25 | Portimão | 13:00 | 18:30 | 27697 | 24/08/2023 |
| Desporto | ACD Che Lagoense | 07/10/2023 | 30 | Caldas da Rainha | 5:00 | 0:00 | 25896 | 08/08/2023 |
| Desporto | Lac andebol | 05/10/2023 | 20 | Carcavelos | 9:00 | 21:45 | 31257 | 25/09/2023 |
| Desporto | GDL | 05/10/2023 | 25 | Olhão | 12:30 | 19:00 | 28959 | 07/09/2023 |
| Social | Centro Popular de Lagoa | 04/10/2023 | 27 | Q.Pedagó. Portimão | 10:00 | 15:30 | 12496 | 13/04/2023 |

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos suprarreferidos.-----

Deliberação nº 1443

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos: -----

| Serviços | Requisitante | Dia Utilização | Nº Pessoas | Destino | Horário | | Livro Correspondência | |
|----------|-----------------------------|----------------|------------|---------------------------|---------|-------|-----------------------|------------|
| | | | | | Início | Fim | Registo | Data |
| Desporto | ACD Che Lagoense | 17/10/2023 | 30 | Piscinas Municipais | 11:30 | 13:30 | 30029 | 15/09/2023 |
| Educação | EB2/3 João Conim (Estômbar) | 11/10/2023 | 13 | Universidade Sénior Lagoa | 8:30 | 13:00 | EPE-3671 | 27/09/2023 |
| Educação | AERA | 11/10/2023 | 13 | Portimão | 8:30 | 13:00 | EPE-3670 | 27/09/2023 |

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira indeferir os pedidos suprarreferidos.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

Deliberação nº 1444

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

| Serviços | Requisitante | Dia Utilização | Nº Pessoas | Destino | Horário | | Livro Correspondência | |
|-----------|--------------------------------|----------------|------------|----------------------------|---------|-------|-----------------------|------------|
| | | | | | Início | Fim | Registo | Data |
| Desporto | ACD Che Lagoense | 03/10/2023 | 30 | Piscinas Municipais | 11:30 | 13:30 | 29762 | 14/09/2023 |
| Social | Centro Popular de Lagoa | 03/10/2023 | 27 | C.Viva de Lagos | 14:00 | 17:00 | 12491 | 13/04/2023 |
| Desporto | SR Boa União Parchalense SRBUP | 01/10/2023 | 20 | Albufeira | 14:00 | 23:00 | 31337 | 25/09/2023 |
| Desporto | AA Bela Vista | 01/10/2023 | 8 | Porto Covo | 6:30 | 16:00 | 29623 | 13/09/2023 |
| Desporto | ACD Ferragudo | 01/10/2023 | 20 | Aeroporto de Faro | 15:00 | 16:30 | 31075 | 22/09/2023 |
| Desporto | GDL | 01/10/2023 | 25 | Odemira | 8:30 | 15:00 | 31042 | 21/09/2023 |
| Desporto | Lac andebol | 01/10/2023 | 50 | Pavilhão Moguer-Sevilla | 8:00 | 18:00 | 30994 | 21/09/2023 |
| Desporto | GDL | 01/10/2023 | 25 | Quarteira | 9:00 | 14:00 | 27769 | 25/08/2023 |
| Desporto | ACD Ferragudo | 30/09/2023 | 20 | Ferragudo | 10:30 | 12:00 | 31071 | 22/09/2023 |
| Desporto | ACD Che Lagoense | 30/09/2023 | 30 | Caldas da Rainha | 5:00 | 0:00 | 25896 | 08/08/2023 |
| Desporto | Universo dos Misterios | 30/09/2023 | 12 | Caldas da Rainha | 5:00 | 0:00 | 24106 | 24/07/2023 |
| Desporto | S.Vencedora D. C. Ferragudense | 29/09/2023 | 20 | São Brás de Alportel | 19:00 | 1:15 | 31398 | 26/09/2023 |
| Município | U.Frequesias Lagoa/Carvoeiro | 29/09/2023 | 46 | Centro Senior de Carvoeiro | 14:00 | 16:50 | 30739 | 20/09/2023 |
| Desporto | AA Bela Vista | 28/09/2023 | 26 | Bela Vista | 18:40 | 21:05 | 29625 | 13/09/2023 |
| Desporto | AA Bela Vista | 28/09/2023 | 7 | Bela Vista | 18:20 | 21:40 | 29623 | 13/09/2023 |
| Desporto | AA Bela Vista | 27/09/2023 | 26 | Bela Vista | 18:40 | 21:05 | 29625 | 13/09/2023 |
| Desporto | AA Bela Vista | 27/09/2023 | 7 | Bela Vista | 18:20 | 21:40 | 29623 | 13/09/2023 |
| Desporto | AA Bela Vista | 26/09/2023 | 26 | Bela Vista | 18:40 | 21:05 | 29625 | 13/09/2023 |
| Desporto | AA Bela Vista | 26/09/2023 | 7 | Bela Vista | 18:20 | 21:40 | 29623 | 13/09/2023 |
| Desporto | AA Bela Vista | 25/09/2023 | 26 | Bela Vista | 18:40 | 21:05 | 29625 | 13/09/2023 |
| Desporto | AA Bela Vista | 25/09/2023 | 7 | Bela Vista | 18:20 | 21:40 | 29623 | 13/09/2023 |
| Desporto | GDL | 24/09/2023 | 25 | Guia | 8:30 | 13:30 | 29614 | 13/09/2023 |
| Religião | Caritas Paroquial de Lagoa | 23/09/2023 | 8 | Igreja de Quarteira | 9:00 | 21:00 | 30783 | 20/09/2023 |
| Desporto | AA Bela Vista | 21/09/2023 | 26 | Bela Vista | 18:40 | 21:05 | 29625 | 13/09/2023 |
| Desporto | AA Bela Vista | 21/09/2023 | 7 | Bela Vista | 18:20 | 21:40 | 29623 | 13/09/2023 |
| Desporto | AA Bela Vista | 20/09/2023 | 26 | Bela Vista | 18:40 | 21:05 | 29625 | 13/09/2023 |
| Desporto | AA Bela Vista | 20/09/2023 | 7 | Bela Vista | 18:20 | 21:40 | 29623 | 13/09/2023 |
| Desporto | AA Bela Vista | 19/09/2023 | 26 | Bela Vista | 18:40 | 21:05 | 29625 | 13/09/2023 |
| Desporto | AA Bela Vista | 19/09/2023 | 7 | Bela Vista | 18:20 | 21:40 | 29623 | 13/09/2023 |
| Desporto | AA Bela Vista | 18/09/2023 | 26 | Bela Vista | 18:40 | 21:05 | 29625 | 13/09/2023 |
| Desporto | AA Bela Vista | 18/09/2023 | 7 | Bela Vista | 18:20 | 21:40 | 29623 | 13/09/2023 |
| Desporto | Carvoeiro United | 16/09/2023 | 24 | Quarteira | 16:00 | 21:00 | 29914 | 14/09/2023 |
| Desporto | Lac andebol | 16/09/2023 | 0 | Alporchinhos | 20:15 | 23:00 | 29805 | 14/09/2023 |

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea

u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade , ratificar o despacho do Sr. Presidente que deferiu os pedidos suprarreferidos.-----

Deliberação nº 1445

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

| Serviços | Requisitante | Dia Utilização | Nº Pessoas | Destino | Horário | | Livro Correspondência | |
|----------|------------------|----------------|------------|---------------------|---------|-------|-----------------------|------------|
| | | | | | Início | Fim | Registo | Data |
| Desporto | ACD Che Lagoense | 03/10/2023 | 30 | Piscinas Municipais | 11:30 | 13:30 | 29762 | 14/09/2023 |
| Desporto | ACD Che Lagoense | 28/09/2023 | 30 | Piscinas Municipais | 9:30 | 11:30 | 30017 | 15/09/2023 |
| Desporto | ACD Che Lagoense | 26/09/2023 | 30 | Piscinas Municipais | 11:30 | 13:30 | 30015 | 15/09/2023 |
| Desporto | ACD Che Lagoense | 21/09/2023 | 30 | Piscinas Municipais | 9:30 | 11:30 | 30013 | 15/09/2023 |
| Desporto | ACD Che Lagoense | 19/09/2023 | 30 | Piscinas Municipais | 11:30 | 13:30 | 30011 | 15/09/2023 |
| Desporto | Lac Piscinas | 17/09/2023 | 35 | Mértola | 7:45 | 15:30 | 29921 | 14/09/2023 |

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira ratificar o despacho do Sr. Presidente que indeferiu os pedidos supra referidos.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

Deliberação nº1446

Atribuição de subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Lagoa para apoio na reparação do telhado e iluminação da Igreja da Misericórdia de Lagoa

Foi presente a informação nº 29746 da Sra. Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor: -----

“Foi solicitado pela Santa Casa da Misericórdia de Lagoa em diversas reuniões decorrentes no ano de 2022 e 2023 um apoio as obras de preservação e alteração do Património Religioso da Igreja da Misericórdia de Lagoa, nomeadamente a reparação do telhado, a pintura das paredes exteriores e interiores e a colocação de iluminação, tendo junto para o efeito faturas e orçamentos: -----

- a)-----
A reparação do telhado com o valor de € 7 869,93;-----

b)-----

A colocação de iluminação com o valor de € 6 150,00;-----

c) A pintura das paredes exteriores e interiores o valor de € 17 035,50.-----

O que perfaz o total de € 31 055,43 (trinta e um mil e cinquenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos).

Assim considerando que:-----

Considerando que:-----

- A **Igreja da Misericórdia de Lagoa** também conhecida como **Igreja de Nossa Senhora da Visitação**, é um templo atual datado dos finais do Século XVI, possui uma fachada sóbria, com frontão recortado enquadrado por pináculos e escudo encimado por coroa real em relevo.-----
- O interior, de planta retangular e cobertura em madeira e talhas, igualmente sóbrio, é decorado por painéis de azulejos do Século XVII e um friso de açafates floridos enquadrados por folhagem barroca.-----
- A capela-mor apresenta retábulo de talha dourada de finais do Século XVII, onde se enquadra uma pintura da Visitação, da autoria de Pedro Girão dos finais do Século XX.-----
- Sendo reconhecido por toda a comunidade cultural local, regional a **Igreja da Misericórdia de Lagoa** como um património singular e único no concelho de Lagoa.-----

Considerando que:-----

- Ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termos das alíneas d) e e) do nº 2 do artigo 23º e da alínea t) e u) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete assegurar a recuperação do património cultural e apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de recuperação do património cultural;-----

Propõe-se a atribuição de um apoio financeiro **pelo Município de Lagoa à Santa Casa da Misericórdia de Lagoa**, no âmbito do investimento nas obras de conservação da **Igreja da Misericórdia de Lagoa** também conhecida por **Igreja da Nossa Senhora da Visitação**, no montante global de € 20 000,00 (vinte mil euros).-----

A Câmara deliberou, por unanimidade e atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e v) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder à Santa Casa da Misericórdia de Lagoa, subsídio no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121989.-----

Deliberação nº 1447

Atribuição de apoio extraordinário à Santa Casa de Misericórdia de Estômbar

Foi presente um e-mail da Santa Casa de Misericórdia de Estombar, (MGD nº 27604) solicitando apoio financeiro para a regularização das instalações da cozinha decorrente da inspeção realizada pela ANEPC,

f

que notificou a IPSS do sentido de indeferimento da decisão relativamente ao pedido de inspeção regular de edifício sobre a segurança contra incêndios, apresentado para o efeito orçamento no valor de 13857,92 € para realização dos trabalhos em falta -----

Sobre o assunto presente a informação nº 30548 de 25.09.2023, prestada Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Presentes que foram os emails de 23 de agosto e de 30 de agosto do presente ano que deu lugar ao MGD 27604, onde a Santa Casa da Misericórdia de Estômbar solicita um apoio extraordinário financeiro para a regularização das instalações da cozinha decorrente da inspeção realizada pela ANEPC, que notificou a IPSS do sentido de indeferimento da decisão relativamente ao pedido de inspeção regular de edifício sobre a segurança contra incêndios. -----

Considerando que, a **Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** tem na sua resposta de Unidade de Cuidados Continuados 32 pessoas, no Centro de Dia frequentam 30 pessoas, na resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário acolhe 50 pessoas, na Cantina Social apoia 32 pessoas confeccionando cerca de 27 refeições diárias o que equivale a cerca de 9 720 refeições anuais e no âmbito do Programa de Apoio a Pessoas Carenciadas dá apoio a 132 pessoas.-----

Considerando também que, caso não procedam a obras de regularização das instalações da cozinha ter-se-á de encerrar as respostas sociais acima identificadas com todas as consequências as nefastas sociais. -----
A IPSS enviou o relatório da inspeção da ANPEPC, bem como o orçamento da obra de regularização da cozinha. -----

Considerando que, ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

Compete, ainda, a participação, em cooperação com Instituições de Solidariedade Social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, integrando ainda o Conselho Local de Ação Social de Lagoa. -----

Pelo exposto, proponho a atribuição de um apoio financeiro extraordinário-subsídio- à **Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** no valor de € 10 000,00 (dez mil euros) para a necessária regularização das instalações da cozinha decorrentes da inspeção regular de segurança contra a incêndios da ANEPC”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade e atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e v) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder à Santa Casa da Misericórdia de Estômbar, subsídio no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122421.-----

Deliberação nº 1448

Atribuição de subsídio à Santa Casa de Misericórdia de Lagoa

Foi presente a informação nº29671 de 18.09.2023 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, da qual é do seguinte teor:-----

“Na reunião da **Câmara Municipal de Lagoa** foi deliberado celebrar um protocolo com a **Santa Casa da Misericórdia de Lagoa** para a cedência temporária do Hospital da Misericórdia, sito na Rua Ernesto Cabrita, s/n, na cidade de Lagoa, União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, para a instalação de respostas de combate da pandemia COVID19.-----

Para o efeito, o **Município de Lagoa** comprometeu-se a: -----

- a) Proceder à reparação do sistema elétrico do edifício; -----
- b) Proceder à colocação de água quente com a instalação de um termoacumulador no edifício;-----
- c) Proceder à instalação de uma cozinha no edifício; -----
-
- d) Proceder à pintura do edifício;-----
- e) Proceder à limpeza e arranjo da zona circundante do edifício; -----
- f) Participar nas despesas de água e luz, em caso de utilização efetiva do espaço no âmbito do COVID19, com a apresentação dos documentos comprovativos.-----

A **Santa Casa da Misericórdia de Lagoa** a 24 de outubro do ano de 2022 apresentou os comprovativos das despesas de dezembro de 2021 a setembro de 2022 do edifício do Hospital da Misericórdia, nomeadamente o valor de € 182,12 de água e o valor de € 3 484, 19 de luz, o que perfaz o total de € **3 666,31 (três mil seiscentos e sessenta e seis euros e trinta e um cêntimos)**. -----

Pelo que, se propõe a atribuição de um subsídio pelo **Município de Lagoa** à **Santa Casa da Misericórdia de Lagoa** no valor de € **3 666,31 (três mil seiscentos e sessenta e seis euros e trinta e um cêntimos)**.”

A Câmara deliberou, por unanimidade e atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e v) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder à Santa Casa da Misericórdia de Lagoa um subsídio no valor de **3 666,31 €(três mil seiscentos e sessenta e seis euros e trinta e um cêntimos)**, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº122003.-----

Deliberação nº 1449

Atribuição de subsídio ao Carvoeiro United FCCU

FATACIL Fit Challenge

Foi presente a informação nº 30296 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“No passado dia 25 de Agosto teve lugar na Feira de Artesanato, Turismo, Agricultura, Comércio e Indústria de Lagoa o dia da Juventude e do Desporto. Como forma de celebrar e promover estas temáticas foram desenvolvidas várias atividades, entre as quais, um desafio físico onde qualquer visitante da feira

poderia participar denominado FATAFIL Fit Challenge. Este desafio, composto por cinco provas, onde o participante escolhia qual ou quais aquelas a fazer assumiu também um carácter solidário, pois de cada vez que um desafio era superado (desafios em anexo) era adicionado um euro (contabilizado pelos serviços) a uma conta que no seu somatório final e por sorteio reverteria para uma associação/clube desportivo do concelho.-----

Aquando do término desta atividade a conta solidária decorrente da mesma apresentava o valor de 80€ (oitenta euros), seguidamente e na presença de vários membros envolvidos nesta organização procedeu-se ao sorteio, aqui o nome que apareceu foi o do Carvoeiro United FCCU. -----

Face ao exposto solicito a atribuição de um apoio no valor de 80€ (oitenta euros) ao Carvoeiro United FCCU.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea f) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder subsídio no valor de 80,00 € ao Carvoeiro United FCCU de acordo com a informação do Dirigente, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122405.-----

Deliberação nº 1450

Atribuição de subsidio à ANALGARVE, para a realização do 29º circuito de águas abertas

Foi presente a informação nº 30521 da Secretária do Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:

“O 29º Circuito de Águas Abertas é uma competição organizada pela Associação de Natação do Algarve em colaboração com Federação Portuguesa de Natação, o Tavira Natação Clube, PORTINADO, Aquático Clube de Silves, Ginásio Clube Naval de Faro, Lagoa Académico Clube, Futebol Clube de Ferreiras, O2 de Portimão e o RIA Aqua Clube de Tavira. -----

O CIRCUITO apresenta-se como um evento anual de carácter regional, nacional e internacional, que celebra a Natação como Desporto saudável nas vertentes lúdicas e competitivas com o objetivo de divulgar e dinamizar a natação em geral e a disciplina de Águas Abertas nas diversas categorias. Consiste na realização de um conjunto de 7 provas em Águas Abertas, que decorreram entre 29 de julho e 3 de setembro. Sendo a 20ª Prova de mar de Lagoa-Jorge Lamy prova integrante do Circuito Nacional de Águas Abertas, realizada no dia 6 de agosto na Praia Grande em Ferragudo.-----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), à ANALGARVE para fazer face às despesas tidas com a realização do 29º Circuito de Águas Abertas 2023. --

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea f) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, nos termos do nº 1 do art. 3º e alínea b) do art. 5º e nº 2 do art. 6º, todos do **Regulamento do Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento nº**

83/2023 publicado no D.R. 2º série, parte H, pág. 518 e seguintes, de 19/01/23) conceder para o efeito, subsídio no valor de 1.500,00 € à ANALGRVE, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122422.-

Deliberação nº1451

Pedido de certidão – Autorização de transmissão de direito de superfície

Dina Maria Ramos Marum Monteiro

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº29603 de 15.09.2023, prestada pela Coordenadora Técnica Teresa Oliveira, a qual é do seguinte teor:-----

“Analisado o pedido de certidão subscrito pela Sra. Dina Maria Ramos Marum Monteiro, registado nestes serviços sob o n.º 29895, em 14 do corrente mês, nos termos do qual é requerida emissão de certidão, de onde conste autorização para transmissão do prédio urbano sito no Bairro da Boa Vontade, Rua dos Prazeres, Lote 49, na Mexilhoeira da Carregação, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa, cumpre-me informar o seguinte: -----

A requerente vem solicitar, nos termos do disposto no artigo 1535.º do Código Civil, emissão de certidão de onde conste autorização para a transmissão do prédio urbano sito no Bairro da Boa Vontade, Rua dos Prazeres, Lote 49, na Mexilhoeira da Carregação, União das Freguesias de Estômbar e Parchal, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa à Associação de Moradores Bairro da Boa Vontade, através de escritura celebrada em 24/07/1997, a Helder Emanuel Lopes Patrício pelo valor de 165.000,00 € (cento e sessenta e cinco mil euros); -----

De acordo com o estipulado na escritura de cedência do direito de superfície sobre lotes de terreno localizados na Mexilhoeira da Carregação à Associação de Moradores Bairro da Boa Vontade, celebrada em 24.07.1997, verifica-se que consta da respetiva cláusula terceira o prazo de 50 anos, renováveis, pela constituição do direito de superfície, em cumprimento do disposto no artigo 19º. e ss. do Decreto-Lei nº. 794/76, de 05 de novembro, não podendo, no prazo de 20 anos, os fogos serem transacionados; -----
Face ao exposto e de acordo com o previsto nos artigos 1524.º e ss. do Código Civil, cumpre esclarecer que: -----

a) O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer plantações, tratando-se de um direito transmissível por ato entre vivos ou por morte; -----

b) O proprietário do solo goza do direito de preferência, na venda do prédio nele implantado. -----
Nestes termos, verifica-se que o ónus da inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, que se encontra registado na inscrição AP. 11 de 26/10/2001 da respetiva Descrição do Registo Predial, o qual tem os seus efeitos a partir de 16/10/2001, encontra-se, na presente data, prescrito, face ao decurso do tempo.-----

Nesta conformidade, verifica-se que a Câmara Municipal à luz do estabelecido na escritura de direito de superfície e do artigo 1535.º do Código Civil, detém a prerrogativa de: -----

1. Deliberar sobre a autorização, ou não, da venda do imóvel; -----
 2. Deliberar sobre o exercício, ou não, da preferência, na qualidade de proprietário do solo”. -----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº1452

AMPV – Associação de Municípios Portugueses do Vinho – Quota extraordinária 2022

Foi presente uma carta da associação em epígrafe, (MGD nº 22243 de 07.07.2023) solicitando o pagamento da quota extraordinária referente ao ano de 2022, no valor de 500,00 €.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade e nos termos do disposto no art. 56º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, no art. 31º alínea a) dos Estatutos e em face da deliberação da Assembleia Intermunicipal da referida Associação, aprovada em 11.12.2021, autorizar o pagamento da referida quota, no valor de 500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122437.-----

Deliberação nº 1453

Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A. – Regularização de Transferência de Consolidação

Foi presente uma carta da Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A. (MGD nº 18029 de 05.06.2023), solicitando a regularização da transferência de consolidação prevista no nº2 do artigo 40º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, apelando à liquidação dos valores em dívida relativos ao reequilíbrio financeiro, nomeadamente 11.794,67 € referente ano de 2020 e 8.302,46 € referente ao ano de 2022, totalizando o valor de 20.097,13 €.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº2 do artigo 40º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na redação em vigor, autorizar a transferência do valor em causa que totaliza o montante de 20.097,13 €, cuja despesa está cabimentada sob o nº 122435.-----

Deliberação nº 1454

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura

Baleizão, Lda.

Na sequência do deliberado na reunião de Câmara extraordinária realizada no dia 16.08.2023, sobre o assunto em epígrafe, onde foi deliberado, de acordo com o proposto na informação nº 21715 de 10.07.2023, da Técnica Superior Ana Isabel Martins, “autorizar a emissão de nota de crédito, no montante de 395,49 €, relativamente à fatura emitida em janeiro/2023”, foi novamente presente o processo com a seguinte indicação da referida técnica:-----

“Remete-se novamente para despacho, considerando que, por lapso, foi mencionado "Em face do exposto na informação n.º 21715 de 10/07/2023, propõe-se o seguinte:-----

1. Que seja autorizada a emissão de nota de crédito, no montante de 395,49€, relativamente à fatura emitida em janeiro/2023;(..." , quando efetivamente deveria ter sido mencionado:-----

"Em face do exposto na informação n.º 21715 de 10/07/2023, propõe-se o seguinte: 1. Que seja autorizada a emissão de nota de crédito, no montante de 395,49€, relativamente à fatura emitida em dezembro/2022;" -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a emissão de nota de crédito no montante de 395,49€, relativamente à fatura emitida em dezembro/2022.-----

Deliberação nº1455

Pedido de licença para realização de beberete de cortesia, na Praia Grande, em Ferragudo

Jozieli Santos da Silva Teixeira

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, datado de 23.08.2023 (MGD nº 30625) solicitando licença para realizar um beberete de cortesia na Praia Grande, em Ferragudo, no dia 21 de setembro, pelas 16.30 horas, ocupando uma área de 30m², com 20 pessoas.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente, prestou a seguinte informação:-----

Verificada a conformidade da documentação submetida por Jozieli Santos da Silva Teixeira (NIF: 294 744 665), propõe-se licenciamento de Beberete de Cortesia, mediante o pagamento das respetivas taxas, na praia Grande, na área adjacente ao Apoio de Praia “Restaurante Escondidinho” por acordo entra as partes, no dia 21/09/2023, das 16h30m às 20h30m com ocupação de 30m² do DPM-Domínio Público Marítimo e participação de 20 pessoas, nas seguintes condições:-----

- O evento será realizado na área concessionada pelo requerente e caso algum deverá sobrepor-se às faixas de risco das arribas. As faixas de risco estão devidamente assinaladas em painéis informativos junto à praia e correspondem a um afastamento equivalente a 1,5 vezes a altura da arriba, de forma a garantir a segurança dos participantes; -----

- Da mesma forma, a organização deverá diligenciar para que os participantes se afastem destas zonas; ---

- Na antepraia, no areal e no mar, não é permitido o lançamento de balões, confettis e lança-confettis, purpurinas ou outros materiais festivos poluentes, sobretudo os que utilizam plástico no seu fabrico;-----

- Após o evento, que seja assegurada a remoção, quer do leito, quer das suas margens, de todos os equipamentos e estruturas instalados, nomeadamente: Estrutura para suporte de grinalda de luzes led, mesa, almofadas. O local tem de ficar limpo e na situação topográfica em que se encontrava”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 21.09.2023 que deferiu o pedido nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº1456

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de Almoço Varzeamar, Atividades Marítimo-Turísticas, S.A.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 31284) solicitando autorização para desembarque/embarque de passageiros das embarcações Espirito Oceânico, com conjunto de identificação PT-106325-AC, e VITAL – PT-131866-AC nos dias 16, 17, 18 e 19 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 11.30 e as 15.00 horas, e 18.30 horas e 22.30 horas para realização de almoço e jantar. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Somos pelo presente a propor o pagamento das devidas taxas relativamente ao licenciamento da empresa VARZEAMAR - ATIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, S.A. (NIPC: 506 574 717) para desembarques/embarques com almoço e jantar na praia Grande em Ferragudo entre 16 e 19 de setembro:

Dia 16 – com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 120 pessoas) para jantar no horário entre as 18:30h e as 22:30h. -----

Dia 17 – com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 120 pessoas) e embarcação VITAL – PT-131866-AC (até 40 pessoas) para almoço no horário entre as 12:00h e as 15:30h. com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 120 pessoas) para jantar no horário entre as 18:30h e as 22:30h. -----

Dia 18 – com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 120 pessoas) e embarcação VITAL – PT-131866-AC (até 40 pessoas) para almoço no horário entre as 12:00h e as 15:30h.-----

Dia 19 – com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 120 pessoas) e embarcação VITAL – PT-131866-AC (até 40 pessoas) para almoço no horário entre as 12:00h e as 15:30h. -----

Os licenciamentos solicitados foram justificados com o seguinte teor “...A nossa equipa responsável pela praia, ao chegar à habitual praia apercebeu-se que não estavam reunidas as condições de segurança para realizar o desembarque dos clientes e dos materiais necessários para a realização do BBQ e SSBBQ...”-----

Mais informo que o desembarque solicitado para almoço no dia 16 não foi realizado conforme visionamento do serviço de transmissão vídeo em tempo real às 12:14 do dia 16/09.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 25.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº1457

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de Almoço Varzeamar, Atividades Marítimo-Turísticas, S.A.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 31282) solicitando autorização para desembarque/embarque de passageiros das embarcações Espirito Oceânico, com conjunto de

identificação PT-106325-AC, e VITAL – PT-131866-AC nos dias 25 e 26 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 11.30 e as 15.00 horas para realização de almoço. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa VARZEAMAR - ATIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, S.A. (NIPC: 506 574 717) para desembarques/embarques com almoço e jantar na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, hoje, dia 25 de setembro com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 121 pessoas) e embarcação VITAL – PT-131866-AC (até 46 pessoas) e no dia 26 de setembro com a embarcação VITAL – PT-131866-AC (até 36 pessoas) e embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 90 pessoas), em ambos os dias no horários das 11:30h às 15:00h (almoço). -----

Os licenciamentos para estes desembarques são solicitados devido às condições meteorológicas adversas previstas, nomeadamente, agitação marítima e tendo em conta o teor do pedido “...Se me permitem, gostaria de salientar que a realização do BBQ de amanhã poderá não acontecer na praia grande como sucedeu-se no sábado passado. No sábado, solicitamos autorização, mas as condições marítimas permitiram que realizássemos o BBQ na habitual praia...”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 25.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº1458

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de Almoço Varzeamar, Atividades Marítimo-Turísticas, S.A.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 31144) solicitando autorização para desembarque/embarque de passageiros das embarcações Espirito Oceânico, com conjunto de identificação PT-106325-AC, e VITAL – PT-131866-AC nos dias 23 e 24 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 11.30 e as 15.00 horas e 17.30 horas 22.00 horas, para realização de almoço e jantar.

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa VARZEAMAR - ATIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, S.A. (NIPC: 506 574 717) para desembarques/embarques com almoço e jantar na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, no dia 23 de setembro com a embarcação VITAL – PT-131866-AC (até 40 pessoas) no horário entre as 11:30h e as 15:00h (almoço) e embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 95 pessoas) nos horários entre as 11:30h e as 15:00h (almoço) e das 17:30h às 22:00h (jantar) até 80 pessoas. -----

No dia 24 de setembro com a embarcação VITAL – PT-131866-AC (até 32 pessoas) no horário entre as 11:30h e as 15:00h (almoço) e embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 120 pessoas) nos horários entre as 11:30h e as 15:00h (almoço) e das 17:30h às 22:00h (jantar) até 110 pessoas.-----

f

Os licenciamentos para estes desembarques são solicitados devido às condições meteorológicas adversas previstas, nomeadamente, agitação marítima.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 22.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação n.º 1459

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo

Mares Maravilhosos – Atividades Marítimos-Turísticas, Lda

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 31270) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360-AC, no dia 25 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de barbecue. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa MARES MARAVILHOSOS – ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA., (NIPC: 508 520 770) para desembarques/embarques com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, hoje, dia 25 de setembro com a embarcação OPHELIA – PT-112360-AC, (até 100 pessoas/150m2), no horário entre as 12:00h e as 15:00h, uma vez que o estado do mar não permite o desembarque em segurança nas praias indicadas pela APA/ARH Algarve. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 22.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação n.º 1460

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo

Mares Maravilhosos – Atividades Marítimos-Turísticas, Lda

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 30712) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360-AC, no dia 25 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de barbecue. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Somos pelo presente a propor o pagamento das devidas taxas relativamente ao licenciamento da empresa MARES MARAVILHOSOS – ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA., (NIPC: 508 520 770) para desembarque/embarque com almoço na praia Grande, em Ferragudo, no dia 19 de setembro com a embarcação OPHELIA – PT-112360-AC, (até 100 pessoas/150m2), no horário entre as 12:00h e as 15:00h,

uma vez que o estado do mar não permite o desembarque em segurança nas praias indicadas pela APA/ARH Algarve.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 22.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº 1461

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo

Mares Maravilhosos – Atividades Marítimos-Turísticas, Lda

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 31454) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360-AC, no dia 26 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de barbecue. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa MARES MARAVILHOSOS – ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA., (NIPC: 508 520 770) para desembarques/embarques com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, hoje, dia 26 de setembro com a embarcação OPHELIA – PT-112360-AC, (até 100 pessoas/150m²), no horário entre as 12:00h e as 15:00h, uma vez que o estado do mar não permite o desembarque em segurança nas praias indicadas pela APA/ARH Algarve.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 26.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº 1462

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de almoço Algarve Charters Navegação e turismo, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 31546) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Mara com conjunto de matrícula Q-63-AC no dia 27 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de barbecue, entre as 12.00 e 15.00 horas. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa Algarve Charters Navegação e Turismo, Lda. (NIPC: 502 258 535) para desembarque/embarque com almoço na praia Grande em



Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, hoje, dia 27 de setembro, com a embarcação MARA - Q-63-AC (até 70 pessoas / 54 m2), sempre no horário entre as 12h e as 15h.-----

Os licenciamentos para estes desembarques são solicitados devido às condições meteorológicas adversas previstas, nomeadamente, agitação marítima.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 27.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº1463

Reclamação sobre condições de salubridade na Travessa da Roda, em Lagoa

Elsa cristina Rodrigues Luz

No seguimento de reclamação apresentada pela signatária em epigrafe, relativamente às condições de salubridade existentes na rua do Saco, em Lagoa, foi presente o parecer prestado pela Advogada Maria de Lurdes Vaz, o qual é do seguinte teor:-----

“Pelos registos em causa foram transmitidas à Câmara Municipal de Lagoa sucessivas reclamações sobre a existência de condições de insalubridade na Travessa da Roda, nº 5, em Lagoa, aparentemente imputáveis ao morador no local e que foi, já, objeto de uma tentativa de vistoria, de carácter social, no passado dia 23/07/2023. Não foi, todavia, e segundo depreendemos dos movimentos efetuados no registo 9909, realizada vistoria ao abrigo do disposto nos art.s 90º e 96º do RJUE, anteriormente agendada para 23.08.23. -----

Todavia, independentemente da questão de salubridade que possa ocorrer no interior a fração e que ao senhorio, em primeira linha, cabe resolver, em causa estão comportamentos incivilizados praticados no arruamento em causa, onde os moradores do referida fogo fazem as respetivas necessidades fisiológicas.

Ora, o Município dispõe de atribuições no domínio da saúde e do ambiente, nos termos do disposto das alíneas g) e k) do artigo 33º da Lei nº 75/2013. E, no âmbito do REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA é previsto, em termos sancionatórios, na alínea s) do art. 61º (Contraordenações referentes à higiene e limpeza dos lugares públicos ou concessionados) como contra- ordenação, punível com coima de 0,5 a 7 vezes o Salário Mínimo Nacional (S.M.N.), urinar ou defecar na via pública ou noutros espaços públicos. -----

Em face do exposto e tendo até a Câmara Municipal a identificação dos infratores denunciados, apenas resta fiscalizar devidamente a situação denunciada e: -----

- A) ou apanhar em flagrante o infrator e autuar de imediato o mesmo; -----
- B) ou, por contacto com os denunciantes, recolher matéria que preencha os requisitos subjetivos da infração (nomeadamente identificação) e objetivos (frequência, datas do facto ilegal, reiteração da conduta, suscetível aliás de preencher o elemento “dolo”) e elaborar o respetivo auto de notícia para efeitos de contra- ordenação.-----

- C) Certo é que, hoje, cabe às freguesias promover e realizar a limpeza e higiene das vias e demais espaços públicos (Cfr. alínea b) do n.º 1 do art.º 2.º do DL n.º 57/2019, de 30 de Abril- TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS) mas as despesas que efetuarem especificamente com a limpeza da situação causada na via pública pelos infratores deve ser objeto de emissão de certidão e remetida para o Serviço de Execuções Fiscais, para cobrança coerciva. “-----
Foi também presente o auto de vistoria elaborado pela comissão nomeada para o efeito o qual é do seguinte teor:-----

“AUTO DE VISTORIA

Aos vinte seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, no seguimento do registo de entrada n.º 9909 de 24/03/2023 e aos números de processos 2023/950.20.001/125; 2022/650.20.001/24; e 2021/950.20.001/475, informa-se o seguinte: a Comissão constituída por: Nelson José Mestre Candeias (Eng.º Civil), a Técnica Catarina Furtado e o Fiscal António Roque, da Unidade de Ação Social, todos funcionários desta Autarquia e a Representante da Delegada de Saúde: Dra. Hélia Monteiro, para a realização de uma vistoria relativamente a insalubridade das vias e más condições de segurança, alegadamente criada pelo inquilino da habitação em causa. -----

Durante a vistoria, esta Comissão não conseguiu verificar as condições habitacionais do agregado familiar, pois este não autorizou a entrada dos membros da vistoria na habitação. -----

Mais se informa que, esta Unidade no que concerne às respostas sociais existentes no Município de Lagoa, informou o agregado familiar do Programa Municipal para Apoio ao Arrendamento para Famílias Carentiada, assim como as condições de acesso a este e ainda, dos apoios ao nível do Fundo de Emergência Social, nomeadamente o apoio em cabaz alimentar, medicação, pagamento no consumo doméstico de eletricidade elou gás, consultas de especialidade e ajudas técnicas. Esta Unidade entregou ao agregado familiar o cartão da Unidade de Ação Social com os contactos telefónicos e de email, caso este necessite de mais esclarecimentos.” -----

A Câmara deliberou, solicitar à Fiscalização Municipal que proceda em conformidade com o parecer da Dra. Maria de Lurdes Vaz nomeadamente as al. a) e b) .-----

-

Deliberação n.º1464

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

António Joaquim da Conceição Capela

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 29471, prestada pela Técnica Superior Sara Santos, na qual consta: -----

“(…)Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do

subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **210,00€** (duzentos e dez euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----
Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----
O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre agosto de 2023 e julho de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122413. -----

Deliberação nº1465

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Elisa Pintassilgo Pincho

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 30144, prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, na qual consta: -----

“(…) Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **330,00€** (trezentos e trinta euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----
Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----
O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre setembro de 2023 e agosto de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.-----

Informa-se ainda, que a candidata não beneficia do apoio de renda extraordinário previsto no âmbito do Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, conforme declaração anexa.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122419. -----

Deliberação nº1466

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

António Abel Pelicano dos Santos

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 30054, prestada pela Técnica Superior Sofia Santos, na qual consta: -----

-
“(...)Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **144,00€** (cento e quarenta e quatro euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carentiadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre setembro de 2023 e agosto de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que o munícipe mencionado já usufruiu do presente apoio, entre o mês setembro de 2021 a agosto de 2022 e renovação de setembro de 2022 a agosto de 2023, cumprindo assim, com esta nova candidatura, o nº3 do artigo 9º do presente regulamento em vigor. -----

-
Informa-se ainda, que o candidato não beneficia do apoio de renda extraordinário previsto no âmbito do Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, conforme declaração anexa.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121980. -----

Deliberação nº1467

Atribuição de incentivo à natalidade

Alan Roldan Zarandin



Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 30253 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6.º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2023**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura.-----

Informa-se que, o requerente não preenche a condição do recenseamento, em virtude da sua nacionalidade filipina não ser suscetível de se recensear em Portugal. Contudo e de acordo com parecer jurídico anterior prestado nesta matéria e o já deliberado em casos semelhantes, em que os requerentes estejam impedidos, por comando legal, de se inscrever no recenseamento eleitoral, foi considerada dispensável a apresentação do comprovativo de tal inscrição.-----

Face ao atrás exposto, esta Unidade propõe deferir a candidatura em apreço, no entanto e segundo artigo 16.º do regulamento em vigor “Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 122414. -----

Deliberação n.º1468

Atribuição de incentivo à natalidade

Diogo Emanuel de Oliveira Silva

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 30313 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2023**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)** para o ano de **2024**, e os restantes **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122415. -----

Deliberação nº1469

Atribuição de incentivo à natalidade - Indeferimento

Oécio Santos Pimenta

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 30279 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o munícipe supramencionado não apresentou no ato da candidatura todos os elementos previstos para integrar o processo de candidatura, de acordo com artigo 10.º do respetivo regulamento, nomeadamente:

- Ficha de eleitor que comprove o recenseamento no concelho de Lagoa há mais de um ano, antes do nascimento do bebé; -----

Informa-se que o requerente entregou no ato da candidatura, documento de recenseamento eleitoral, com data de inscrição 09/05/2022. O nascimento do bebé ocorreu a 03/01/2023. -----
Neste sentido, o candidato foi notificado por ofício na data de 20/07/2023 com o número de registo de saída 19554, onde se solicitou o documento em falta, sendo que conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código de Procedimento Administrativo, podia pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis. Informa-se que, o candidato não efetuou qualquer tipo de pronúncia a este ofício.-----
Foi enviado novo ofício na data de 17/08/2023 com o número de registo de saída 22424, solicitando o mesmo documento já anteriormente pedido, sendo que no âmbito dos artigos 121º e seguintes do CPA para, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da carta, exercer, querendo, o direito de audiência prévia que lhe assiste. O candidato não efetuou qualquer tipo de pronúncia.-----
Face ao atrás exposto, e porque não foram entregues todos os elementos obrigatórios ao processo de candidatura, é parecer da Unidade de Ação Social, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura ao múnice supra identificado."-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido com base nos fundamentos apontados na informação da técnica.-----

Deliberação nº1470

Protocolo entre o Município de Lagoa e o Morgado do Quintão – Investimentos, Lda.

Foi presente a minuta do protocolo em epígrafe, (MGD n 29649) a qual é do seguinte teor:-----

-

“Considerando que:-----

- a) O Município de Lagoa assume um papel de relevo ao apoiar projetos que têm como ambição contribuir para o desenvolvimento sociocultural do concelho; -----
- b) O Município de Lagoa tem, entre outras atribuições, a de por si ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, implementar e desenvolver iniciativas que concorram para fomentar a transversalidade da cultura, o diálogo intercultural e que contribuam para o dinamismo económico local e para a promoção da cidade de Lagoa;-----
- c) No contexto em que nos encontramos, mantém-se como fundamental garantir, proteger e potenciar a atividade cultural e criativa do Concelho, pelo que a realização de projetos desta natureza assume particular relevância; -----
- d) Promover e apoiar o trabalho dos criadores e agentes culturais, pela via de apoios financeiros e não financeiros, assegurando a diversidade da oferta e um acesso cada vez mais alargado às iniciativas culturais, promover e apoiar ações e iniciativas que valorizem Lagoa em diversas dimensões, reforçar a aposta na descentralização de atividades culturais, investir na cultura, no património material e imaterial, na criatividade, de modo a fomentar o diálogo permanente entre o passado, o presente e o futuro e criação da identidade coletiva, são medidas emblemáticas da

- atual gestão cultural do Concelho de Lagoa; -----

- e) O investimento na cultura reforça o sentido de pertença e de identidade, contribui para atrair e fixar população jovem e população com habilitações mais qualificadas e para a inerente melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.-----
-
- f) É objetivo do Município reforçar o papel da autarquia como facilitadora das dinâmicas culturais da cidade, através, nomeadamente, da concessão de apoios financeiros e não financeiros (com destaque para a divulgação e cedência de espaços) a agentes culturais e da articulação, com as demais entidades públicas e privadas que intervêm neste setor, de estratégias concertadas para melhores condições de trabalho e criação, financiamento e internacionalização da cidade e dos seus criadores, artistas e produtores culturais;-----
- g) Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»; -

- h) Incumbe à Câmara Municipal de Lagoa, enquanto órgão executivo do município, o reconhecimento de que nesta situação, em particular, se manifesta o interesse público por via da necessidade do apoio financeiro e não financeiro à organização do evento MORGADO DO QUINTÃO OPEN HOUSE 23, uma vez que a organização dos eventos no Concelho desempenha e cumpre um importante e meritório papel de exercício de interesse público municipal em função da relevância cultural do evento ora em causa; -----

Assim, -----
O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, doravante designado por **Município de Lagoa** ou **CML**, -----

E -----
O **MORGADO DO QUINTÃO – INVESTIMENTOS LDA** com sede na Avenida Infante Santo, 357 – 2.º Direito, 1350-181 Lisboa, pessoa coletiva n.º 514 515 406, representada por Filipe Caldas de Vasconcellos, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, adiante designada por **Morgado do Quintão – Investimentos Lda**. -----

Acordam na celebração do seguinte **PROTOCOLO**: -----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições da cooperação entre a CML e a Morgado do Quintão – Investimentos Lda., tendo em vista o apoio, financeiro e não financeiro, à realização do evento OPEN HOUSE 23, realizado na propriedade da segunda outorgante, denominada “Morgado do Quintão” sita no Concelho de Lagoa, no dia 7 de outubro, em Estômbar, sito na União das Freguesias de Estômbar e Parchal, no concelho de Lagoa. -----

Cláusula Segunda

Obrigações do Município Lagoa

1. No âmbito do presente Protocolo e na perspetiva da realização do evento mencionado na anterior cláusula, o Município de Lagoa compromete-se a: -----
 - a) Assegurar uma comparticipação financeira no montante de €6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta euros), devendo o pagamento deste valor ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Protocolo, comparticipação essa prevista na **Orgânica XXXXX, Económica XXXXXX, Código do Plano XXXXXX**, do Orçamento da Câmara Municipal de Lagoa cujo cabimento e compromisso se anexam; -----
 - b) Assegurar apoio não financeiro, atempadamente solicitado pelo Morgado do Quintão e traduzido em: -----
 - I. Assegurar o devido apoio logístico, em termos de limpeza de terreno, alisamento da estrada e montagem de palco; -----
 - II. Fornecer os serviços de recolha e remoção de resíduos sólidos urbanos do local e relacionados com a realização do evento; -----
 - III. Disponibilização de material, nomeadamente: -----
 - 3 Projetores; -----
 - Caixotes de lixo em 5 pontos de recolha; -----
 - 2 Outdoors; -----
 - 5000 Flyers; -----
 - 10 Placas direcionais e de informação; -----
 - Contentores e recolha diária de lixo; -----
 - 20 Baias de segurança; -----
 - 30 Plantas decorativas; -----
 - 600 Copos de vinho em vidro; -----
 - 1 Estrutura de palco 8x8; -----
 - 1 Estrutura de palco 4x4; -----
 - 10 Puffs; -----
 - 100 Cadeiras; -----
 - 40 Mesas; -----
 - 80 Bancos; -----

- 5 Chapéus de sol; -----
 - Licença de Ruído.-----
2. No âmbito do presente protocolo, não poderão ser exigidas ao Município de Lagoa quaisquer outras quantias, seja a que título for. -----

Cláusula Terceira

Obrigações do Morgado do Quintão – Investimentos Lda.

Pelo presente protocolo a segunda outorgante obriga-se a:-----

- a) Realizar o evento OPEN HOUSE 23, conforme projeto apresentado e validado pelo Município de Lagoa, no dia 7 de outubro de 2023; -----
- b) Conceder 50% de desconto na aquisição de bilhetes para residentes no concelho ou detentores do passaporte cultural; -----
- c) Colaborar, sempre que o Município de Lagoa lhe solicite, na promoção do concelho enquanto destino gastronómico, turístico e cultural;-----
- d) Incluir a participação do artista Janeiro em conversa informal com os alunos de música do concelho de Lagoa; -----
- e) Obrigatoriedade de promoção de, pelo menos, 2 (duas) provas de vinho temáticas sobre a casta autóctone “Negramole”;-----
- f) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios; -----
- g) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo; -----
- h) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do protocolo;-----
- i) Atender aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; -----
- j) Publicitar o projeto com referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lagoa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. -

Cláusula Quarta

Disposições Gerais

1. O presente Protocolo vigorará até ao cumprimento integral das obrigações assumidas por ambas as partes contratantes; -----
2. Qualquer das Partes Contratantes pode invocar o direito de denúncia do presente Protocolo, através de comunicação escrita à outra Parte, nomeadamente nos seguintes casos:-----
 - I. Caso de força maior devidamente comprovado;-----
 - II. Desinteresse de parceiros e / ou patrocinadores e consequente falta de recursos financeiros necessários à realização do evento OPEN HOUSE 23. -----

3. Ambas as Partes reconhecem e declaram expressamente que o presente Protocolo é o único instrumento que regula o evento OPEN HOUSE 23, com renúncia expressa a qualquer outro.-----

Deliberado em Reunião de Câmara de XX/XX/2023.-----

-
Elaborado em Lagoa, em 2 (dois) exemplares de 5 (cinco) páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração do Protocolo em apreço, bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121996.-----

Deliberação nº 1471

Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e o atleta Carlos Rafael Marreiros

Automobilismo

Foi presente a minuta do protocolo em apreço a qual é do seguinte teor:-----

-
De acordo com a deliberação de Reunião de Câmara de XX de XXXXXXX de 2023 e em consonância com o disposto na alínea u) do nº1 do art.º33 da Lei nº 75/2013 e no nº 2 do art. 3º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, com o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e o atleta Carlos Rafael Marreiros, adiante designado(a) por Atleta e aqui representado(a) pelo seu pai Carlos Filipe Francisco Marreiros com o número de contribuinte 220485640, adiante designado abreviadamente por Representante legal do atleta, um Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Protocolo a definição das bases de concretização do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades na área do automobilismo, visando o apoio ao Atleta no âmbito da sua preparação desportiva e participação em provas do calendário nacional de ralis.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes outorgantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até ao dia de 31 de Dezembro de 2023.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste Protocolo têm o número sequencial de Compromisso XXXXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.08.02 -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro ao Atleta, no montante de **2.000,00€ (dois mil Euros)** para a apoio à sua preparação desportiva e participação em provas do calendário nacional.
3. A atribuição do montante opera-se de uma só vez, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia. -----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato: -----

1. Compete ao Município de Lagoa: -----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada: -----
-2.000,00€ (dois mil euros) -----
 - b) Verificar o exato desenvolvimento da concretização do objeto do presente Protocolo, procedendo ao acompanhamento periódico e controlo da sua execução.-----
2. Compete ao Atleta, por si ou através do seu Representante: -----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa, até ao dia 30/10/2024, um relatório sobre a sua participação na época desportiva 2023/2024 e os resultados alcançados sob pena de devolução das verbas atribuídas, no prazo de..... dias após notificação para tal;-----
 - b) Atender na gestão do apoio financeiro concedido aos critérios de economia, eficiência e eficácia; -----
 - c) Disponibilizar imagens da sua participação em grandes eventos desportivos (Campeonato do Mundo, europeu e nacional) ao Município de Lagoa e a devida autorização para a utilização das imagens com o objetivo de promoção da prática desportiva;-----
 - d) Usar no equipamento de competição (embarcação, camisola ou colete) o logotipo do Município de Lagoa; -----
 - e) Usar antes e depois da competição polos do Município de Lagoa (a serem fornecidos pelo Município);-----
 - f) Estar presente nas iniciativas em que seja convidada pelo Município de Lagoa;-----
 - g) Fazer incluir no material de informação e divulgação da participação no Campeonato do Mundo o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa;-----
 - h) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que lhe venha a ser solicitada pelo Primeiro Outorgante, para avaliação/ apreciação da execução do presente Protocolo. -----

f

4. A atribuição do apoio financeiro consignado no presente Protocolo foi precedida de formalização do correspondente pedido de apoio, apresentado pela Atleta, devidamente instruído nos termos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo e correlativa análise pelos serviços de Desporto da Câmara Municipal de Lagoa. -----
5. A comparticipação financeira objeto do presente Protocolo não será aumentada, mesmo que proporcionalmente, em função do custo real da participação da Atleta no programa desportivo para a época 2023/2024, exceto caso haja concordância expressa por parte do Município de Lagoa, após fundamentação específica e concreta. -----

CLÁUSULA 5ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua celebração e vigorará até 31/12/2023, sem prejuízo da obrigação de, até 30/10/2024, o atleta ter de apresentar o relatório final de execução física e financeira do apoio recebido, nos termos da alínea a) do nº 2 da antecedente cláusula 4ª. -----

CLÁUSULA 6ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato será realizado pelos serviços de Desporto da Câmara Municipal de Lagoa que, para o efeito, poderá requerer ao Atleta ou ao seu Representante Legal a apresentação de documentação ou comprovativos necessários à apreciação da correta aplicação do apoio financeiro concedido. -----

CLÁUSULA 7ª

INCUMPRIMENTO

- 1.----- O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique: -----
 - a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª. -----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
- 2.O incumprimento, pelo Atleta, de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Protocolo constitui causa de rescisão a pagar ao Primeiro Outorgante pelo uso indevido das verbas disponibilizadas e danos eventualmente sofridos.-----

CLÁUSULA 8ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Protocolo cessa a sua vigência quando:-----
 - a) Esteja concluído o seu objeto; -----
 - b) Por causa não imputável ao Atleta, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais; -----
 - c) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem pelo Atleta apresentados os documentos neles indicados. -----
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

CLÁUSULA 9ª

PRIVACIDADE E DADOS PESSOAIS

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e respetiva lei de execução, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Protocolo. -----

CLÁUSULA 10ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.-----
-

2. Os litígios emergentes da execução do presente Protocolo serão dirimidos por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.-----
Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado. "-----

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AOPROTOCOLO N.º4/Desp/2023

Entre o Município de Lagoa

e -----

Carlos Rafael Marreiros

Considerando que:-----

1. O **Primeiro e a Segunda Outorgante** celebraram entre si um Protocolo de Colaboração, -----
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do referido Protocolo a **Segunda Outorgante** reconhece e autoriza o **Primeiro Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a celebração do referido Protocolo e o controlo da sua execução, física e financeira; -----
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por "RGPD"), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento; -----
4. O **Primeiro Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Protocolo celebrado; -----

5. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD, -----

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável. -----

Assim, entre: -----

O **Município de Lagoa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 506 804 240, com sede no Largo do Município, 8401-851 Lagoa – Algarve, neste ato representada por Luís António Alves da Encanação, de ora em diante designada abreviadamente por **Município ou Primeiro Outorgante**, -----

E -----
Carlos Rafael Marreiros, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal, Carlos Filipe Francisco Marreiros, adiante designada abreviadamente por **Atleta ou Segundo Outorgante**.-----

Cláusula Primeira

(Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento. -----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais. -----
2. As partes acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pelo **Primeiro Outorgante**, obrigando-se este a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contacto para o efeito. -----
3. Se o Protocolo celebrado for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

(Vigência e Duração)

O **Primeiro Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo, seguindo esta a mesmo período de vigência do CPDD que lhe subjaz. -----

Cláusula Quarta

(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento são, somente, do Atleta Carlos Rafael Marreiros. -----

Cláusula Quinta

(Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Quinta, são as seguintes: -----

- a) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel da atleta;-----
- b) Nome, morada, n.º de cartão de cidadão e contacto telemóvel dos encarregados de educação, caso o atleta seja menor de idade;-----
- c) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos treinadores. -----

Cláusula Sexta

(Finalidade e Licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção do **Primeiro Outorgante** com vista à concretização do objeto que subjaz à celebração do Protocolo em causa, no período respeitante à sua vigência, atento o apoio de âmbito financeiro atribuído pelo Município de Lagoa.-----
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação do *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e *Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º 83/2023)*

Cláusula Sétima

(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *suprarreferidas*, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes: -----

- a) Obtenção os dados de inscrição para participação nas atividades desportivas regulares que constituem o objeto do Protocolo celebrado. -----
- b) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação da Atleta nas atividades inerentes.

Cláusula Oitava

(Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:---

- a) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;-----
- b) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos -----
- c) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue: -----
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou, -----
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,-----
 - iii. Para fins estatísticos. -----

Cláusula Nona

(Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal. -----
 2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março. -----
 3. Em qualquer caso o **Primeiro Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD. -----
1. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o **Primeiro Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:-----
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;-----
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;-----
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob

a responsabilidade do Responsável pelo tratamento; -----

-

- e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário;-----
- f) Obrigatoriedade de cumprimento-as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento; -----
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;-----
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;-----
-
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito; -----
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;-----
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos; -----
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos. -----

Cláusula Décima **(Confidencialidade)**

1. Para efeitos do presente Acordo, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Protocolo outorgado. -----
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o **Primeiro Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.----

3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público.-----
4. O **Primeiro Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes. -----
5. O **Primeiro Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada. -----

Cláusula Décima Primeira

(Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Primeiro **Outorgante**, quer junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).-----

Cláusula Décima Segunda

(Violação de dados pessoais)

1. O **Primeiro Outorgante** notificará a **Segunda Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD. -----
2. Compete ao **Primeiro Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação: -----
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados; -----
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados; -----
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;-----
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.-----

Cláusula Décima Terceira

(Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Protocolo n.º 3/Desp/2023, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.-----

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado. -----

O presente Acordo foi celebrado em Lagoa, em de de 2023, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do n.º 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do n.º 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração com o atleta Carlos

Marreiros, no valor de 2.000,00€ (dois mil euros), bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122425.-----

Deliberação nº 1472

Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e o atleta Jorge Brioso

Automobilismo

Foi presente a minuta do protocolo em apreço a qual é do seguinte teor:-----
“De acordo com a deliberação de Reunião de Câmara de XX de XXXXXXX de 2023 e em consonância com o disposto na alínea u) do nº1 do art.º33 da Lei nº 75/2013 e no nº 2 do art. 3º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º83/2023) é celebrado entre o Município de Lagoa, com o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e o/a atleta Jorge Miguel Simões Brioso, adiante designado(a) por Atleta e aqui representado(a) pela empresa detentora dos seus direitos desportivos – Jorge Brioso, unipessoal Lda - com o número de contribuinte 517347814, adiante designado abreviadamente por Representante legal da atleta, um Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Protocolo a definição das bases de concretização do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades na área do automobilismo, visando o apoio ao Atleta no âmbito da sua preparação desportiva e participação em provas do calendário internacional e nacional no que a provas da Porsche Sprint Challenge diz respeito. -----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes outorgantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até ao dia de 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste Protocolo têm o número sequencial de Compromisso XXXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.08.02-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Atleta, no montante de **5.000,00€ (cinco mil Euros)** para a apoio à sua preparação desportiva e participação em provas do calendário internacional e nacional. -----
3. A atribuição do montante opera-se de uma só vez, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato: -----

1. Compete ao Município de Lagoa: -----

- a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada: -----
-5.000,00€ (cinco mil euros) -----
- b) Verificar o exato desenvolvimento da concretização do objeto do presente Protocolo, procedendo ao acompanhamento periódico e controlo da sua execução.-----

2. Compete ao Atleta, por si ou através do seu Representante:-----

- a) Apresentar ao Município de Lagoa, até ao dia 30/10/2024, um relatório sobre a sua participação na época desportiva 2023/2024 e os resultados alcançados sob pena de devolução das verbas atribuídas, no prazo de..... dias após notificação para tal; -----
- b) Atender na gestão do apoio financeiro concedido aos critérios de economia, eficiência e eficácia; -----
- c) Disponibilizar imagens da sua participação em grandes eventos desportivos (Campeonato do Mundo, europeu e nacional) ao Município de Lagoa e a devida autorização para a utilização das imagens com o objetivo de promoção da prática desportiva;-----
- d) Usar no equipamento de competição (embarcação, camisola ou colete) o logotipo do Município de Lagoa; -----
- e) Usar antes e depois da competição polos do Município de Lagoa (a serem fornecidos pelo Município);-----
- f) Estar presente nas iniciativas em que seja convidada pelo Município de Lagoa;-----
- g) Fazer incluir no material de informação e divulgação da participação no Campeonato do Mundo o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa;-----
- h) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que lhe venha a ser solicitada pelo Primeiro Outorgante, para avaliação/ apreciação da execução do presente Protocolo. -----

3. A atribuição do apoio financeiro consignado no presente Protocolo foi precedida de formalização do correspondente pedido de apoio, apresentado pela Atleta, devidamente instruído nos termos do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo e correlativa análise pelos serviços de Desporto da Câmara Municipal de Lagoa. -----

4. A comparticipação financeira objeto do presente Protocolo não será aumentada, mesmo que proporcionalmente, em função do custo real da participação da Atleta no programa desportivo para a época 2023/2024, exceto caso haja concordância expressa por parte do Município de Lagoa, após fundamentação específica e concreta. -----

CLÁUSULA 5ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua celebração e vigorará até 31/12/2023, data em que a Atleta terá de apresentar o relatório final de execução física e financeira do apoio recebido, nos termos da alínea a) do nº 2 da antecedente cláusula 4ª.-----

CLÁUSULA 6ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato será realizado pelos serviços de Desporto da Câmara Municipal de Lagoa que, para o efeito, poderá requerer à Atleta ou ao seu Representante Legal a apresentação de documentação ou comprovativos necessários à apreciação da correta aplicação do apoio financeiro concedido.-----

CLÁUSULA 7ª

INCUMPRIMENTO

- 1.----- O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
- 2.O incumprimento, pela Atleta, de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Protocolo constitui causa de rescisão a pagar ao Primeiro Outorgante pelo uso indevido das verbas disponibilizadas e danos eventualmente sofridos.-----

CLÁUSULA 8ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Protocolo cessa a sua vigência quando:-----
 - a) Esteja concluído o seu objeto;-----
 - b) Por causa não imputável ao Atleta, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;-----
 - c) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem pela Atleta apresentados os documentos neles indicados.-----
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.-----

CLÁUSULA 9ª

PRIVACIDADE E DADOS PESSOAIS

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e respetiva lei de execução, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Protocolo.-----

CLÁUSULA 10ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução. -----

2. Os litígios emergentes da execução do presente Protocolo serão dirimidos por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé. -----

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.-----

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO ROTOCOLO N. º5/Desp/2023

Entre o Município de Lagoa

E -----

Jorge Brioso

Considerando que: -----

1. O **Primeiro e a Segunda Outorgante** celebraram entre si um Protocolo de Colaboração, -----
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do referido Protocolo a **Segunda Outorgante** reconhece e autoriza o **Primeiro Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a celebração do referido Protocolo e o controlo da sua execução, física e financeira; -----
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por "RGPD"), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;-----
4. O **Primeiro Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Protocolo celebrado; -----
5. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD, -----

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável. -----

Assim, entre: -----

O **Município de Lagoa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 506 804 240, com sede no Largo do Município, 8401-851 Lagoa – Algarve, neste ato representada por Luís António Alves da Encanação, de ora em diante designada abreviadamente por **Município ou Primeira Outorgante**, -----

E -----

Jorge Miguel Simões Brioso, neste ato devidamente representado pelo seu representante legal, titular dos seus direitos desportivos a empresa Jorge Brioso Unipessoal Lda, (NIF - 517347815) adiante designada abreviadamente por **Atleta** ou **Segunda Outorgante**.-----

Cláusula Primeira

(Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.-----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.-----
2. As partes acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pelo **Primeiro Outorgante**, obrigando-se este a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contacto para o efeito. -----
3. Se o Protocolo celebrado for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

(Vigência e Duração)

O **Primeiro Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo, seguindo esta a mesmo período de vigência do CPDD que lhe subjaz. -----

Cláusula Quarta

(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento são somente, do **Atleta Jorge Brioso**. -----

-

Cláusula Quinta

(Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Quinta, são as seguintes:-----

- a) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel da atleta;-----
- b) Nome, morada, n.º de cartão de cidadão e contacto telemóvel dos encarregados de educação, caso o atleta seja menor de idade; -----
- c) Nome, sexo, idade, morada, n.º de cartão de cidadão, contato telemóvel dos treinadores. -----

Cláusula Sexta

(Finalidade e Licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção do **Primeiro Outorgante** com vista à concretização do objeto que subjaz à celebração do Protocolo em causa, no período respeitante à sua vigência, atento o apoio de âmbito financeiro atribuído pelo Município de Lagoa.-----
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação do *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e *Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Lagoa (Regulamento n.º 83/2023)*

Cláusula Sétima

(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *suprarreferidas*, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes: -----

- a) Obtenção os dados de inscrição para participação nas atividades desportivas regulares que constituem o objeto do Protocolo celebrado. -----
- b) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação da Atleta nas atividades inerentes.

Cláusula Oitava

(Obrigações das Partes)

2. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:---
 - a) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade; -----
 - b) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos.-----
 - c) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue: -----
 - iv. Para fins de arquivo de interesse público; ou, -----
 - v. Para fins de investigação científica ou histórica; ou, -----
 - vi. Para fins estatísticos. -----

Cláusula Nona

(Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.-----
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março. -----
3. Em qualquer caso o **Primeiro Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD. -----
2. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o **Primeiro Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação: -----
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade; -----
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;-----
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas; -----
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento; -----
-
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário; -----
-
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento-as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;-----
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas; -----
 - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções

e tarefas;-----

-

- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;-----
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação; -----
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos; -----
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos. -----

Cláusula Décima

(Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Protocolo outorgado.-----
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o **Primeiro Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação. ----
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público.-----
4. O **Primeiro Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes. -----
5. O **Primeiro Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada. -----

Cláusula Décima Primeira

(Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do **Primeiro Outorgante**, quer junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).-----

Cláusula Décima Segunda

(Violação de dados pessoais)

1. O **Primeiro Outorgante** notificará a **Segunda Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.-----
2. Compete ao **Primeiro Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação: -----
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;-----
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;-----
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais; -----
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos. -----

Cláusula Décima Terceira

(Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Protocolo n.º 5/Desp/2023, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo. -----

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado. -----

O presente Acordo foi celebrado em Lagoa, em de de 2023, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do n.º 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do n.º 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração do Protocolo de colaboração com o atleta Jorge Brioso, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 122436.-----

Deliberação nº 1473

Protocolo de cooperação financeira no âmbito da requalificação e alteração da igreja matriz entre o Município de Lagoa e a Fábrica da Igreja Paroquial de Lagoa

Foi presente a informação nº 26430 de 14.09.2023 da Sra. Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Foi solicitado pela Fabrica da Igreja Paroquial de Lagoa aos dias 12 de junho de 2023, que deu lugar ao MGD 18950 com a mesma data, um apoio para dar continuidade às obras de preservação e alteração do Património Religioso da Igreja Matriz de Lagoa com a instalação de novos vitrais, a substituição dos bancos, a aquisição de um armário expositivo e a recuperação do Coro Alto.-----

Decorrente de diversas reuniões, de uma visita técnica à Igreja Matriz de Lagoa e de uma análise dos trabalhos a serem desenvolvidos para a preservação e alteração do património e ainda da análise na área financeira sobre o regime fiscal do IVA e a sua possibilidade de recuperação por parte da Fábrica da Igreja Paroquial de Lagoa. -----

E após a junção da documentação necessária para instruir o presente do processo, foi elaborada uma minuta sobre as áreas de intervenção a terem lugar na requalificação e alteração da **Igreja Matriz de Lagoa** que foi analisada pela **Fábrica da Igreja Paroquial de Lagoa**.-----

Assim considerando que: -----

Constitui como objeto do Conselho Económico Paroquial a: -----

- Administração dos bens eclesiais, agrupados num Fundo Paroquial, nomeadamente a Igreja Matriz de Lagoa. -----

Considerando também que: -----

- A **Igreja Matriz de Lagoa** também conhecida como **Igreja de Nossa Senhora da Luz**, é um templo atual datado dos finais do Século XVIII e início do Século XIX, possui uma graciosa fachada barroca com elementos neoclássicos e ainda do templo católico originário do século XVI, resta-lhe um portal de estilo manuelino localizado na torre sineira. -----
- Existe um conjunto de imagens e relicários dos séculos XVII e XVIII, com destaque para um curioso Menino Jesus deitado numa cama de madeira de estilo *rocaille*. -----
- Na sacristia, pode ver-se um magnífico arcaz de madeira do Brasil, algumas alfaias religiosas de valor (uma naveta de prata do século XVIII e outras peças) e alguns vestígios arqueológicos do primitivo edifício manuelino.-----
- Sendo reconhecido por toda a comunidade cultural local, regional e nacional a **Igreja Matriz de Lagoa** como um património singular e único no concelho de Lagoa. -----

Considerando que: -----

- Ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termos das alíneas d) e e) do nº 2 do artigo 23º e da alínea t) e u) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete assegurar a recuperação do património cultural e apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de recuperação do património cultural; -----

Propõe-se a atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Fabrica da Igreja Paroquial de Lagoa**, no âmbito da recuperação e requalificação da **Igreja Matriz de Lagoa** também conhecida por **Igreja da Nossa Senhora da Luz**, através da celebração de um **protocolo para a cooperação financeira no âmbito da Requalificação e Recuperação da Igreja Matriz de Lagoa entre o Município de Lagoa e a Fabrica da Igreja Paroquial de Lagoa** no montante global de € 100 000,00

(cem mil euros), destinado a investimentos com a recuperação e requalificação da **Igreja Matriz de Lagoa** também conhecida por **Igreja da Nossa Senhora da Luz**, nomeadamente : -----

- a) A recuperação do Coro Alto com a colocação do piso e estrado em madeira para suporte Órgão de Tubos; -----
- b) A instalações de Vitrais das Alas Laterais; -----
- c) A instalação do Vitral Central sito no Coro Alto; -----
- d) A substituição de todos os bancos da igreja; -----
- e) A aquisição de Armário Expositivo com vidro temperado. -----

As verbas previstas no paragrafo anterior serão liquidadas por nos seguintes moldes:-----

- a) uma primeira tranche no valor de **€ 50 000,00 (cinquenta mil euros)** após a assinatura do presente protocolo, conforme disponibilidade da tesouraria; -----
- b) uma segunda tranche no valor de **€ 50 000,00 (cinquenta mil euros)** no mês de novembro do presente ano, conforme disponibilidade da tesouraria. -----

Foi também presente a minuta do protocolo a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial de Lagoa, a qual é do seguinte teor:-----

--

“Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, conforme deliberação de XX de XXXX de 2023. -----

Segundo Outorgante

A **Fabrica da Igreja Paroquial de Lagoa**, Instituição sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva Religiosa nº 502 610 263, com sede em Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro representado neste ato pelo Padre **Nuno Carlos Gabriel Coelho e Inácio Manuel Mimoso Martins Gravanita**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro do Conselho Económico Paroquial, respetivamente.-----

Considerando que: -----

Constitui como objeto do Conselho Económico Paroquial a: -----

- Administração dos bens eclesiásticos, agrupados num Fundo Paroquial, nomeadamente a Igreja Matriz de Lagoa. -----

-

Considerando também que: -----

- A **Igreja Matriz de Lagoa** também conhecida como **Igreja de Nossa Senhora da Luz**, é um templo atual datado dos finais do Século XVIII e início do Século XIX, possui uma graciosa fachada

barroca com elementos neoclássicos e ainda do templo católico originário do século XVI, resta-
lhe um portal de estilo manuelino localizado na torre sineira. -----

- Existe um conjunto de imagens e relicários dos séculos XVII e XVIII, com destaque para um curioso Menino Jesus deitado numa cama de madeira de estilo rocaille. -----
- Na sacristia, pode ver-se um magnífico arcaz de madeira do Brasil, algumas alfaias religiosas de valor (uma naveta de prata do século XVIII e outras peças) e alguns vestígios arqueológicos do primitivo edifício manuelino. -----
- Sendo reconhecido por toda a comunidade cultural local, regional e nacional a **Igreja Matriz de Lagoa** como um património singular e único no concelho de Lagoa. -----

Considerando que:-----

- Ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termos das alíneas d) e e) do nº 2 do artigo 23º e da alínea t) e u) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete assegurar a recuperação do património cultural e apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de recuperação do património cultural; -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Fabrica da Igreja Paroquial de Lagoa**, no âmbito da recuperação e requalificação da **Igreja Matriz de Lagoa** também conhecida por **Igreja da Nossa Senhora da Luz**. -----

CLÁUSULA 2.ª

1.0 Primeiro Outorgante concede à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de € **100 000,00 (cem mil euros)**, destinado a investimentos para a recuperação e alteração da **Igreja Matriz de Lagoa** também conhecida por **Igreja da Nossa Senhora da Luz**, nomeadamente:-----

- a) A recuperação do Coro Alto com a colocação do piso e estrado em madeira para suporte Órgão de Tubos;-----
- b) A instalações de Vitrais das Alas Laterais; -----
- c) A instalação do Vitral Central sito no Coro Alto; -----
- d) A substituição de todos os bancos da igreja; -----
- e) A aquisição de Armário Expositivo com vidro temperado. -----

2. O Primeiro Outorgante disponibilizará as verbas previstas no número anterior nos seguintes moldes:

- a) uma primeira tranche no valor de € **50 000,00 (cinquenta mil euros)** após a assinatura do presente protocolo, conforme disponibilidade da tesouraria; -----

b) uma segunda tranche no valor de € 50 000,00 (cinquenta mil euros) no mês de novembro do presente ano, conforme disponibilidade da tesouraria.-----

CLÁUSULA 3.ª

A Segunda Outorgante compromete-se a:-----

- 1) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante o ano de 2023, em conformidade com o estabelecido na clausula anterior;-----
- 2) A facultar ao primeiro outorgante os documentos adicionais que a Divisão Financeira entenda que sejam necessárias ao cabal cumprimento do presente protocolo;-----
- 3) A enviar ao **Primeiro Outorgante a documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 15 de fevereiro de cada ano civil subsequente** e os documentos que sejam necessários ao seu processamento;-----
- 4) A enviar ao **Primeiro Outorgante a documentação relativa à Prestação de Contas apresentada junto da Diocese do Algarve até ao final do mês de abril de cada ano civil subsequente.**-----

CLÁUSULA 4.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXX de XXX, tendo os encargos resultantes deste protocolo o número sequencial de compromisso XXXXX (despesas capital) e será satisfeito pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

CLÁUSULA 5.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

CLÁUSULA 6.ª

O presente Protocolo vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023.-----
Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----
O presente documento é constituído por cinco páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.” -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a celebração do Protocolo de cooperação financeira no âmbito da requalificação e recuperação da Igreja Matriz de Lagoa, com a Fábrica da Igreja Paroquial de Lagoa, bem como aprovar respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 121992.-----

Deliberação nº1474

Protocolo Geral de Cooperação entre a Universidade do Algarve e o Município de Lagoa

Este assunto que constava na Ordem de Trabalhos da presente reunião foi retirado para melhor apreciação -----

Deliberação nº1475

Acordo específico entre a Escola Superior da Universidade do Algarve e o Município de Lagoa – Curso de Licenciatura em terapia da fala

Este assunto que constava na Ordem de Trabalhos da presente reunião foi retirado para melhor apreciação -----

Deliberação nº1476

Gestão de Recursos Humanos face ao mapa de pessoal – Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado – Ocupação de 5 postos de trabalho

Foi presente a informação nº 29284 da Assistente Técnica, Cristina Paias, a qual é do seguinte teor:-----
“Em cumprimento das instruções recebidas, submete-se a presente informação relativa ao assunto acima identificado: -----

1. Com a entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP), foi revogada a Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27/02, permanecendo em vigor o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, que procede à adaptação da LVCR à Administração Local. -----
2. De acordo com o art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, devendo o sentido e a data da deliberação tomada por aquele órgão constar no procedimento do recrutamento (n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06). -----
3. Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo dos encargos a assumir com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado (n.º 2, art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06). -----
 - 3.1. O Mapa de Pessoal para 2023 – 1.ª Alteração e respetivo Plano Anual de Recrutamento, aprovado em sessão extraordinária de Assembleia Municipal de 1 de março de 2023, mediante proposta tomada em reunião de Câmara, na sessão extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023, contém os postos de trabalho necessários ao regular funcionamento dos serviços. -----

I – Recrutamento

1. Relações Jurídicas de Emprego Público a constituir: -----

Tendo em conta a natureza/necessidade permanente do exercício de funções inerentes a estes postos de trabalho, o recrutamento visa a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual, conforme o Plano Anual de Recrutamento para 2023 – 1.ª Alteração, podendo concorrer trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público – n.º 4, do art.º 30.º da lei em referência. O provimento iniciar-se-á sempre por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos da alínea d), n.º 1, art.º 37.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual e processar-se-á nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----

Foi observado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, referente à previsão no orçamento municipal dos encargos financeiros a ter com os recrutamentos em causa. -----

4. Previsão dos Encargos em Orçamento Municipal - alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP: -----

Com esta informação, dar-se-á seguimento às necessárias cabimentações dos encargos financeiros a ter com os recrutamentos em causa. Trata-se de uma exigência obrigatória a verificar cumulativamente com os restantes requisitos pelo que a falta de verba/cabimento inviabiliza a ocupação dos postos de trabalho.

5. Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação: -----

De acordo com o disposto nos n.ºs 6 do art.º 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, as autarquias locais remetem trimestralmente (a partir de 2014) à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), através do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, a informação prevista no n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro. Este dever encontra-se cumprido mediante o envio dos reportes solicitados em cumprimento do calendário previamente estabelecido pela DGAL. -----

6. Legislação habilitante: -----

Os recrutamentos em causa obedecerão ao disposto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o art.º 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. -----

II - Proposta

1. Atendendo ao insuficiente número de trabalhadores em funções, afetos às unidades orgânicas para onde se pretende recrutar, submete-se o assunto à consideração superior no sentido de propor ao órgão executivo, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/09 de 3 de setembro, do art.º 30.º e alínea b) do art.º 31.º ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, que delibere aprovar a abertura de procedimentos concursais comuns para preenchimento dos seguintes postos de trabalho: -----

- a) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional Museu, com exigência habilitacional de Licenciatura adequada ou formação académica superior, grau de complexidade 3, para a Unidade Orgânica Museu; -----
- b) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional Certificação/Validação de Competências, com exigência habilitacional de Licenciatura na

área das ciências da educação e das ciências sociais e humanas, grau de complexidade 3, para a Unidade Orgânica Educação; -----

--

c) 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, área funcional Administrativa, com exigência habilitacional de 12.º Ano de Escolaridade, grau de complexidade 2, para a Unidade Orgânica Atividades Culturais; -----

d) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, área funcional Técnico de Som, com exigência habilitacional de 12.º Ano de Escolaridade, grau de complexidade 2, para a Unidade Orgânica Atividades Culturais. -----

A determinação da posição remuneratória seguirá o disposto no art.º 38.º da lei em referência. -----

Em cumprimento do disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº 1477

Exercício do direito de preferência para o prédio sito no n.º 2 da Rua Machado dos Santos – Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 30967 de 28.09.2023, do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Rui Miguel de Oliveira, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 14/09/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 122908/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste

direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

15/09/23, 08:40 Casa Pronta

Anúncio 122908/2023
Direitos de Preferência

O pedido junto à entidade adjudicatária não implica a perda do direito de preferência legal, tal como previsto no art. 29.º, 3.º e 4.º.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

N.º Pedido: 122908/2023 Data do Anúncio: 14-09-2023 Data de Disponibilização no Site: 14-09-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: Rui Miguel de Oliveira NIF/NIPC: 138131732

E-mail: ruioliveira@decisoese.solucoes.com Telefone: 919290107

Endereço: Rua Dr. Afonso Costa Nº27 loja B

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação: Rui Miguel de Oliveira NIF / NIPC: 138131732

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação: Laura da Conceição Sacramento Vieira Vicente NIF / NIPC: 115370676

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 1890

Quota Parte: Fração Autónoma 3/3

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIM1) 74 m2

Área Total 82 m2

Arrendado: Não Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Rua Machado Santos nº2

Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: Moeda: 180000 Euro

Data previsível do negócio: 29-09-2023

Observações: -----

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=122908/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do Prédio



N.º de processo: 2023/300.10.009/331

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade
Capelinha R. 2023

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.** -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **28/09/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 28.09.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1478

Exercício do direito de preferência para o lote de terreno para construção sito no Calvário - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação n.º 29405 de 14.09.2023, do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem António José Pincho Correia, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 05/09/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 118601/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.-----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste

direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

06/09/23, 08:41 Casa Pronta

Anúncio 118601/2023
Direitos de Preferência

Li, por favor, para a manifestação de interesse por parte do(s) proponente(s) qualificação Registo de acesso em www.cm-lagoa.pt

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

| Nº Pedido | Data do Anúncio | Data de Disponibilização no Site |
|-------------|-----------------|----------------------------------|
| 118601/2023 | 05-09-2023 | 05-09-2023 |

Dados do Requerente

| Nome/Firma ou Denominação | NIF/NIPC |
|---------------------------|-----------|
| Ana Jacob | 212574752 |

E-mail: info@anajacob.com Telefone: 926707439

Endereço
Rua Jacinto Correia, lote 1, loja H, 8400-398 Lagoa

Vendedor(es)

| Nome/Firma ou Denominação | NIF/NIPC |
|-----------------------------|-----------|
| ANTÓNIO JOSÉ PINCHO CORREIA | 136469482 |

Comprador(es)

| Nome/Firma ou Denominação | NIF/NIPC |
|---------------------------|-----------|
| RAVINDRA KUMAR LACMANE | 179644696 |

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: Artigo Matricial 4254 4872

Quota Parte: Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI) 302 m2

Área Total 414 m2

Arrendado: Não Destino: Outro Construção

Localização do Imóvel

Endereço: CALVÁRIO, 8400-011 ESTOMBAR

Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: Moeda: 70000 Euros

Data previsível do negócio: 19-09-2023

Observações: ----

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

5. Localização do prédio -----

-



(NOTA: A localização do prédio foi realizada com base na informação da Caderneta Predial Urbana) -----

6. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, ----- Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **20/09/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 20.09.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1479

Exercício do direito de preferência para a fração (i) do prédio sito no Lote 3 da Urbanização Quinta das Palmeiras (Parchal) – Área de reabilitação urbana do Parchal

Foi presente a informação n.º 29401 de 14.09.2023, do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Rodriclean Unipessoal, Lda., em representação do proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 04/09/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 116667/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

05/09/23, 09:42 Casa Pronta

Anúncio 116667/2023
Direitos de Preferência

As partes desta manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal estão em: 15-09-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

| N.º Pedido | Data do Anúncio | Data de Disponibilização no Site |
|-------------|-----------------|----------------------------------|
| 116667/2023 | 31-08-2023 | 04-09-2023 |

Dados do Requerente

| | |
|------------------------------|-----------|
| Nome/Firma ou Denominação | NIF/NIPC |
| RODRIGUEAN UNIPessoal LDA | 514813520 |
| E-mail | Telefone |
| parchal.lagoa@casasahora.com | 967555160 |

Endereço
Rua Infante Sagres lote 3 loja C Parchal

Vendedor(es)

| | |
|---|-----------|
| Nome/Firma ou Denominação | NIF/NIPC |
| ARISTIDES D'APRESENTAÇÃO TETE DO SACRAMENTO | 219431922 |

Comprador(es)

| | |
|---|-----------|
| Nome/Firma ou Denominação | NIF/NIPC |
| DAVID ALEXANDRE DA LANÇA GUERREIRO | 221160892 |
| INÉS DE FÁTIMA DOS REIS ALJUSTREL GUERREIRO | 241822980 |

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
429 2086

Quota Parte Fração Autónoma
1/1 I

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
92.4 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
PARCHAL, LOTE 3

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Parchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
170000 Euros

Data previsível do negócio
18-09-2023

Observações

Voltar para Casa Pronta

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=116667/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



↓

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **19/09/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 20.09.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1480

Exercício do direito de preferência para a fração sita na Rua Luís de Camões n.º 4, 2.º dto., (Fração E) – área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação n.º 28052 de 30.08.2023, do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Esmeralda Neves, em representação da proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 25/08/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 113384/2023. -----

“ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.-----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

28/08/23, 15:58

Casa Pronta

Anúncio 113384/2023
Direitos de Preferência

o pedido para a constituição de intenção de exercer o direito de preferência encontra-se depositado nos autos nº 11.338/2023.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

| Nº Pedido | Data do Anúncio | Data de Disponibilização no Site |
|-------------|-----------------|----------------------------------|
| 113384/2023 | 24-08-2023 | 25-08-2023 |

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Esmeralda Nunes 182874729

E-mail Telefone
epnunes@remax.pt 914568130

Endereço
Urb. Vale do Olival, lote32, 8365-158, Armação de Pêra

Vendedor(es)

| Nome/Firma ou Denominação | NIF/NIPC |
|------------------------------|-----------|
| Ana Bela Fernandes Carapinha | 164148108 |

Comprador(es)

| Nome/Firma ou Denominação | NIF/NIPC |
|---------------------------|-----------|
| Isabelle Leroux Philibert | 295901624 |

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
234 2408

Quota Parte Fração Autónoma
---- E

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
79,28 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Luís de Camões,4, 2º Andar, Dt,lettera E, 8400-368

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
120000 Euros

Data previsível do negócio
15-09-2023

Observações

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?IdPedido=113384/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



N.º de processo 2023/300 10 009/305

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Área de Reabilitação Urbana e Mobilidade
Capelinha R. 2023

6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **11/09/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----
Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município.-----
Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 20.09.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----
-

Deliberação n.º 1481

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Antero de Quental n.ºs 11 e 13 - Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação n.º 29411 de 14.09.2023, do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Domus Lagoa – Mediação Imobiliária Lda, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 05/09/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 118409/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste

direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----



06/09/23, 08:38

Casa Pronta

Anúncio 118409/2023

Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia 20-09-2023.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

| Nº Pedido | Data do Anúncio | Data de Disponibilização no Site |
|-------------|-----------------|----------------------------------|
| 118409/2023 | 05-09-2023 | 05-09-2023 |

Dados do Requerente

| | |
|--|-----------|
| Nome/Firma ou Denominação | NIF/NIPC |
| Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda | 506702537 |

| | |
|--------------------------|-----------|
| E-mail | Telefone |
| processual3.lagoa@era.pt | 912511995 |

Endereço

Rua Marquês de Pombal, Bloco 2, Lojas A e B

Vendedor(es)

| Nome/Firma ou Denominação | NIF/NIPC |
|---|-----------|
| Ângela Maria Gregório Soares | 198956517 |
| Jorge Alberto Gregório Soares | 193345501 |
| Maria Isabel dos Santos Gregório Soares | 115534008 |

Comprador(es)

| Nome/Firma ou Denominação | NIF/NIPC |
|---------------------------|-----------|
| Catarina Paulo Gonçalves | 254579221 |
| Freddy Erick Lopes Santos | 251576558 |

Identificação do Imóvel

| | |
|--------------------|------------------|
| Descrição em Ficha | Artigo Matricial |
| 2427 | 226 |

Quota Parte Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
160 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Antero de Quental, 11 e 13

| | | |
|----------|----------|-----------|
| Distrito | Concelho | Freguesia |
| Faro | Lagoa | Lagoa |

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
140000 Euros

Data previsível do negócio
06-10-2023

Observações
GPS 37.134003;-8.452263

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=118409/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **20/09/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na

comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 20.09.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º1482

Exercício do direito de preferência para a venda conjunta das fração (j) e (a), correspondentes ao apartamento 4.º esquerdo e garagem (1/9) do prédio sito no lote 5 da urbanização dos vales – área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação n.º 29418 de 14.09.2023, do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Tetyana Popilevych, em representação da proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 07/05/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registadas sob os n.º 118495/2023 e n.º 118500/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

11/09/23, 08:40 Casa Pronta

Anúncio 118495/2023
Direitos de Preferência

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*
 Sim Não

Nº Pedido: 118495/2023 Data do Anúncio: 05-09-2023 Data de Disponibilização no Site: 07-09-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: Tetyana Poplevych NIF/NIPC: 235511978
 E-mail: tp.solicitadora@hotmail.com Telefone: 964267343
 Endereço: Rua do Barranco, Edif. Aurora Sol, Lote 2, Loja J, Carvoeiro

Vendedor(es)

| Nome/Firma ou Denominação | NIF/NIPC |
|--|-----------|
| António Joaquim Prudêncio Alves da Silva | 188755236 |
| Manuel Celestino Prudêncio Alves | 21260983 |
| Maria Virginia Prudêncio Alves Martins | 212609009 |
| Raimundo Henrique Prudêncio Alves | 192307002 |

Comprador(es)

| Nome/Firma ou Denominação | NIF/NIPC |
|--------------------------------------|-----------|
| Isabel Cristina Gabriel Duarte Alves | 223943932 |
| Tiago da Palma Rodrigues | 263780112 |

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: Artigo Matricial: 4752
 Quota Parte: Fração Autónoma
 Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 81,6 m2
 Área Total: --- Hectares

Arrendado Destino: Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Urbanização dos Vales, LOTE 5, 4º ESQ.
 Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda
 Preço: 19500 Moeda: Euro
 Data previsível do negócio: 20-09-2023
 Observações: Imóvel é vendido com garagem pelo preço de €5.000,00. A venda é unitária.

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntdades.jsp?idPedido=118495/2023&estadoPedido=1> 1/1

↓

11/09/23, 08:40 Casa Pronta

Anúncio 118500/2023
Direitos de Preferência

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido: 118500/2023 Data do Anúncio: 05-09-2023 Data de Disponibilização no Site: 07-09-2023

Dados do Requerente:
 Nome/Firma ou Denominação: Tetyana Popilevych NIF/NIPC: 235811978
 E-mail: tp.edificadora@hotmail.com Telefone: 964267343
 Endereço: Rua do Balamco, Edif. Aurora Sol, Lote 2, Loja J, Carvoeiro

Vendedor(es):
 Nome/Firma ou Denominação: António Joaquim Prudêncio Alves da Silva NIF/NIPC: 186755236
 Manuel Celestino Prudêncio Alves 212609983
 Maria Virginia Prudêncio Alves Martins 212609009
 Raimundo Henrique Prudêncio Alves 192307002

Comprador(es):
 Nome/Firma ou Denominação: Isabel Cristina Gabriel Duarte Alves NIF/NIPC: 223943932
 Tiago da Palma Rodrigues 263780112

Identificação do Imóvel:
 Descrição em Ficha: Artigo Matricial: 25
 Quota Parte: Fração Autónoma: 1/9
 Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 349,3 m2
 Área Total: Hectares

Arrendado: NÃO
Destino: Outro

Localização do Imóvel:
 Endereço: Urbanização dos Vales, LOTE 6, Cave
 Distrito: Lagoa Concelho: Lagoa Freguesia: Lagoa

Dados da Transmissão:
 Tipo de Negócio: Compra e Venda
 Preço: Moeda: 5000 Euros
 Data previsível do negócio: 20-09-2023
 Observações: Vendido conjuntamente com apartamento pelo preço de €195.000,00. A venda é unitária.

[Cancelar](#) [Ligar/Desligar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=118500/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da

reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **22/09/2023**.-----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**.-----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.-----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma.-----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município.-----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 20.09.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº1483

Exercício do direito de preferência para o prédio no Lote 52 da Urbanização Covas da Areia Lagoa (lote para construção) – Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 29510 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor: -----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem LuxRE, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 13/09/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 121971/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

14/09/23, 08:38

Casa Pronta

Anúncio 121971/2023
Direitos de Preferência

12-09-2023: PUBL. E. DETERMINAÇÃO DE PREFERÊNCIA DE ACORDO COM O ART. 58.º DO REGIME DE REABILITAÇÃO URBANA POR ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA - 2.º GR. 2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

| Nº Pedido | Data do Anúncio | Data de Disponibilização no Site |
|-------------|-----------------|----------------------------------|
| 121971/2023 | 12-09-2023 | 13-09-2023 |

Dados do Requerente
 Nome/Firma ou Denominação: LuxRE NIF/NIPC: 516110012
 E-mail: helenamoreira@luxre.pt Telefone: 961545926
 Endereço: Rua França Borges Loja 4D

| Vendedor(es) | NIF/NIPC |
|--|-----------|
| Nome/Firma ou Denominação: Élia Maria Duarte Ventura Machado | 103416420 |
| José Filomeno Ventura Machado | 103416439 |

| Comprador(es) | NIF/NIPC |
|---|-----------|
| Nome/Firma ou Denominação: João Pedro da Silva Candeias | 223630802 |

Identificação do Imóvel
 Descrição em Ficha: 1402 Artigo Matricial: 4247
 Quota Parte: Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40.º do CIMI): 167.4 m2

Área Total: 279 m2

Arrendado: Não Destino: Outro

Localização do Imóvel
 Endereço: Urbanização Covas da Areia, Lote 52
 Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Lagoa

Dados da Transmissão
 Tipo de Negócio: Compra e venda
 Preço: 87500 Moeda: Euros
 Data previsível do negócio: 02-10-2023
 Observações: -----

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=121971/2023&estadoPedido=1>

1/1

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime

Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **27/09/2023**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. “ -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 20.09.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1484

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Poeta António Aleixo n.º 6 – Área de reabilitação urbana de Estômbar

Foi presente a informação nº29498 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor: -----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem José Augusto Rodrigues Paraíso em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 13/09/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 122567/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

14/09/23, 08:37

Casa Pronta

Anúncio 122567/2023
Direitos de Preferência

Este anúncio baseia-se no Regulamento de Urbanização e Reabilitação Urbana do Município de Lagoa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10/2009.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

| N.º Pedido | Data do Anúncio | Data de Disponibilização no Site |
|-------------|-----------------|----------------------------------|
| 122567/2023 | 13-09-2023 | 13-09-2023 |

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: José Augusto Rodrigues Paraiso NIF/NIPC: 154536167

E-mail: jcabrita@remax.pt Telefone: 925785823

Endereço: Portimão

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação: Maria Fernanda Ferreira Rodrigues Paraiso - Cabeça de Casal da Herança de NIF/NIPC: 702364088

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação: Adriana Sofia Ferreira Caetano NIF/NIPC: 246655429
Ruben Andre Tomado Fernandes NIF/NIPC: 226505510

Identificação do Imóvel

Designação em Ficha: Artigo Matricial 1549 3244

Quota Parte: Fração Autónoma 1/1

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40.º do CIMI) 142,01 m2

Área Total 150,58 m2

Arrendado: Não
Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Rua Poeta António Aleixo nº 6 Estômbar

Distrito: Faro CANCELHO: Lagoa Freguesia: Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: 167500 Moeda: Euros

Data previsível do negócio: 27-09-2023

Observações: ----

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=122567/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Estômbar, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações**

conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **27/09/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. “ -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 20.09.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1485

Exercício do direito de preferência para o prédio sito no n.º 11 da Rua Eça de Queiróz – Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº29330 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor: -----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem VG Propinvest, Lda., em representação da proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 04/09/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 117501/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

05/09/23, 09:43

Casa Pronta

Anúncio 117501/2023

Direitos de Preferência

CELEBRAR termo de habilitação de terceiros ao exercício do direito de preferência legal (artigo 102.º da Lei 33/09/2023)

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido 117501/2023 Data do Anúncio 04-09-2023 Data de Disponibilização no Site 04-09-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
VG PROPINVEST, LDA. 514993812

E-mail Telefone
guida.bull@vgproinvest.com 912820734

Endereço
RUA DAS PEDRALVAS, Nº21, R/C DTO. 1500-467 LISBOA

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
STABLE SELECTION UNIPessoal, LDA. 515871265

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
JOÃO CARLOS PEREIRA DA FONSECA 214656535

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
---- 145

Quota Parte Fração Autónoma
1/1 ----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40.º do CIMI)
54 m2

Área Total
81 m2

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
RUA EÇA DE QUEIROZ, Nº 11, 8400-376 LAGÔA, ALGARVE

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
88000 Euros

Data previsível do negócio
29-09-2023

Observações

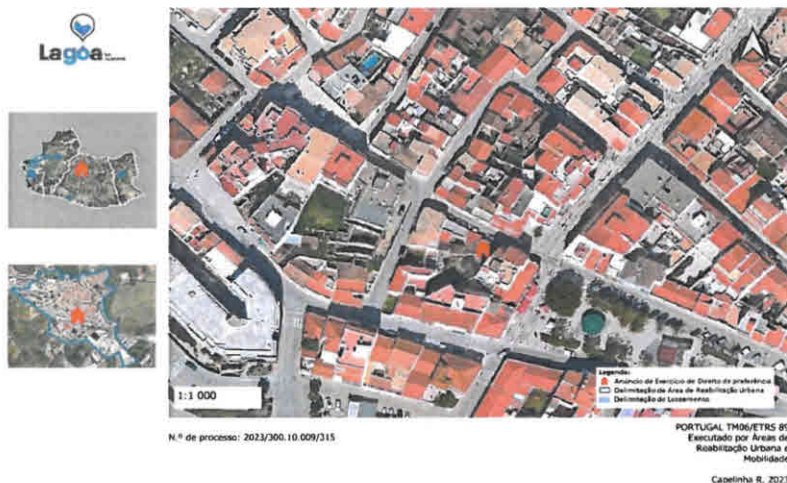
[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=117501/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **19/09/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

9. **Em deslocação ao local para melhor identificação o imóvel, verifica-se que se trata da casa (azul) e que a mesma se encontra em avançado estado de degradação.** -----



CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia "formal", em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 21.09.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1486

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na rua direita n.º 19, Mexilhoeira da Carregação (atual Rua Patrício Júdice) – Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº 29225 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor: -----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Honest Conjugation, Lda., proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 30/08/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 115443/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

31/08/23, 08:52

Casa Pronta

Anúncio 115443/2023
Direitos de Preferência

Este anúncio encontra-se em fase de publicação no portal de transparência da Câmara Municipal de Lagoa. 15/08/2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido: 115443/2023 Data do Anúncio: 30-08-2023 Data de Disponibilização no Site: 30-08-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: Honest conjugation, LDA NIF/NIPC: 516145843

E-mail: jaobrites@mojoy.pt Telefone: 936230596

Endereço: Rua da Pedra, nº49, 8500-815

Vendedor(es)

| Nome/Firma ou Denominação | NIF/NIPC |
|---------------------------|-----------|
| Honest conjugation, LDA | 516145843 |

Comprador(es)

| Nome/Firma ou Denominação | NIF/NIPC |
|-------------------------------------|-----------|
| Cristina Isabel Dos Reis Duarte Lot | 209860189 |
| Dyon Mathieu Eduard Lot | 216386217 |

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: Artigo Matricial: 260

Quota Parte: Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 47 m2

Área Total: 47 m2

Arrendado: Não Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Rua Direita da Mexilhoeira nº19, Mexilhoeira da Carregação

Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: 60000 Moeda: Euros

Data previsível do negócio: 15-09-2023

Observações: ----

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casepronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=115443/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2023/300.10.009/309

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade

Capelinha R. 2023

6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 14/08/2023. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 21.09.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº1487

Verificação de fundos e valores entregues à guarda do Tesoureiro – Relatório 2º Trimestre/2023

Foi presente o relatório em epígrafe, (MGD nº 29392, de 14.09.2023) elaborado pelo grupo de trabalho nomeado para o efeito, que procedeu à verificação dos fundos e valores entregues à guarda do Tesoureiro, com referência ao segundo trimestre de 2023, o qual se dá aqui como reproduzido e fica anexo à minuta desta ata.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

Deliberação nº 1488

Concurso Público – Prestação de serviços de auditoria do estado de conservação de imóveis afetos a habitação social, com determinação das correções a implementar para a realização de obras de reabilitação e de melhoria de conforto térmico para candidatura ao programa 1º direito

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 28920 do Técnico Superior, Carlos Silva, a qual é do seguinte teor:-----

Fundamentação: para efeito de concretização das intervenções de reabilitação das 168 frações propriedade do Município afetas a habitação social previstas na Estratégia Local de Habitação, verifica-se a necessidade de determinar o estado de conservação atual das mesmas, bem como determinar as correções a implementar nas obras de reabilitação e a melhora do conforto térmico, para candidatura ao Programa 1º Direito. Face a ausência de meios próprios do Município, para concretização da tarefa, verifica-se a necessidade de proceder a aquisição de serviços técnicos especializados para a realização da mesma. -----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 20º CCP – Prestação de serviços -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **141.636,00 € (cento e quarenta e um mil seiscentos e trinta e seis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de 23% repartido por prestações mensais durante 6 meses no valor de **23.606,00 € (vinte e três mil e seiscentos e seis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%. -----

Para os devidos efeitos, e verificada a duração para a execução da prestação de serviços em **6 meses**, considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos: -----

| ANO (1 mês) | 2023 | ANO (5 meses) | 2024 | TOTAL |
|----------------|------|------------------|------|--------------|
| 29.035,38 | € | 29.035,38 | € | |
| x 1 mês | | x 5 meses | | |
| 29.035,38 € | | 145.176,90 € | | 174.212,28 € |

IVA incluído à taxa de 23%

1. Fundamentação do Preço Base:

Consulta preliminar ao mercado (Artigo 35ºA do CCP). -----
 Resulta que, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, se fixa o preço base em 141.636,00 € (cento e quarenta e um mil seiscentos e trinta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar. -----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 30% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

No caso em que sejam apresentadas menos do que 5 propostas, considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja inferior em mais de 30 % ao preço base. ----

3. A não adjudicação por lotes (46ºA do CCP):-----

O Artigo 46.º-A do CCP, no seu número dois, elenca, de forma não taxativa, duas situações que podem fundamentar a decisão de não contratação por lotes, nomeadamente (a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante e/ou (b) quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----

Assim, é necessário aferir-se da possibilidade, conveniência e eficiência da divisão do objeto do concurso, sendo certo que estes requisitos não são cumulativos. -----

Posto isto, e de um modo mais específico, podemos assumir que existem duas categorizações das principais razões que podem justificar a não divisão em lote: "(i) razões relacionadas com as necessidades e interesses da entidade adjudicante, tendo em conta o que o contrato representa para si; e (ii) razões relacionadas com o estado do mercado para o qual o procedimento pré-contratual é dirigido" – Cfr. Miguel Assis Raimundo, Dever de ponderação da adjudicação por lotes e dever de fundamentação da não divisão no direito dos contratos públicos, Revista Eletrónica de Direito Público, Volume 4, 2017. --- A primeira categoria está diretamente relacionada com razões técnicas e económicas que podem levar à conclusão de que será melhor ter um único cocontratante tendo por consideração a satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Ora, é precisamente tendo por base esta primeira categorização que justificamos, in casu, a necessidade de não se proceder a uma divisão por lotes, por não se mostrar conveniente ou eficiente a divisão do objeto do concurso, em ordem à satisfação da necessidade da entidade adjudicante. -----

Não pretendendo a entidade adjudicante contratar a aquisição destes serviços por lotes, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, o que não faz pelos seguintes motivos: -----

Efetivamente, por uma razão de ordem económico-financeira, entende o Município que a decisão de adjudicar por lotes traduziria um aumento dos encargos financeiros resultantes do aumento do custo da prestação dos serviços que implicaria a separação do objeto contratual. Ora a adjudicação global permite, do ponto de vista desta entidade, obter uma economia de escala numa adjudicação global, e por isso uma poupança, quando comparada com as adjudicações parciais: o que ocorre, não só em relação aos custos fixos do prestador de serviços (armazéns, etc), como nos aprovisionamentos de materiais, contratação de mão-de-obra pelo prestador de serviços, quer na otimização de todos os demais recursos a afetar, designadamente de equipamentos. -----

Ou seja, aquando da orçamentação em concreto destes serviços, pelas especificidades apresentadas, a entidade adjudicante considerou que o somatório dos custos das adjudicações parciais, seriam consideravelmente superiores ao somatório do objeto como unidade. Entendeu assim que estaria a reduzir substancialmente a despesa pública, sem colocar em causa o procedimento concorrencial que já teria que ser adotado. -----

Pelos fundamentos invocados, propõe-se a não adjudicação por lotes. -----

CPV nº 71318000-0 - Serviços de consultoria e assessoria em matéria de engenharia -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 10 dias.--

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros: ----

Presidente: Carlos Alberto Marques da Silva – Técnico Superior -----

1º Vogal Efetivo: Pedro Miguel Brito Boto, Técnico Superior -----

2º Vogal Efetivo: José Pereira da Fonseca, Dirigente Intermédio de 3.º Grau -----

J

1º Vogal Suplente: Aline Sofia Duarte Contente, Dirigente Intermédia de 2.º Grau -----

2º Vogal Suplente: Cláudio Miguel Messias do Espírito Santo, Dirigente Intermédio de 4.º Grau -----

Gestor de Contrato: Miguel Ângelo de Oliveira Conduto, Dirigente Intermédio de 4.º Grau -----

Anexos: Processo de Concurso -----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos. -----

A Câmara apreciando o processo e tendo em conta que a duração da execução da prestação de serviços em apreço e a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual em cumprimento do disposto na al. c) do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.-----

Deliberação nº 1489

Apreciação da situação financeira do Município de Lagoa em 30 de junho de 2023 – alínea d) , do nº 2 , do artº 77º, da lei nº 73/2013 de 3 de setembro

Relatório do fiscal único sobre a informação económica e financeira semestral

Foi presente o documento relativo à situação financeira do Município de Lagoa em 30 de junho de 2023

Balanço:-----

Ativo não corrente..... 102 764 330,11€;

Ativo corrente..... 35 088 814,66€;

Total do ativo.....
137 853 144,77€;

Património Líquido..... 128 288 287,19€;

Passivo não corrente 5 147 099,93 €;

Passivo corrente.....4 417 757,65€;

Total do Passivo..... 9 564 857,58€;

Total do Património Líquido e Passivo
137 853 144,77€.

Demonstração de resultados:-----

Resultados antes de depreciação e gastos de financiamento 8 812 753,95
€;

Resultado operacional 4 530 886,28€;

Resultados antes de impostos 4 467 062,77€;

Resultados líquidos do período 4 467 062,77€.

Quanto às receitas e despesas orçamentais, os valores são os seguintes: -----

Receitas correntes.....24 431 964,77€;

Receitas de capital..... 734 050,93€;

Outras..... 61 222,49€;

Despesas correntes..... 15 978 303,87 €;

Despesas de capital..... 2 108 819,35 €.

Foi ainda presente o Relatório do Fiscal Único, Daniel Jorge Gonçalves Vicente, sobre a informação económica e financeira semestral, o qual fica anexo à minuta desta ata e se dá aqui como reproduzido. ----

Após a análise dos documentos a Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o documento à Assembleia Municipal para a devida apreciação.-----

Deliberação n.º 1490

Autorização para realização de trabalho suplementar – Mês de agosto 2023

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos; -----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal;-----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores;-----

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de **agosto de 2023**, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente que autorizou a realização do trabalho suplementar em causa.-----

Deliberação nº1491

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 22757 de 18.07.2023 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Paulo Paias, a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude do bem abaixo discriminado estar danificado, sem reparação possível cumpre-nos solicitar o abate do mesmo. -----

| Nº. Património | Descrição | Localização |
|----------------|-----------------|--|
| 34316 | Ar condicionado | Arquivo da contabilidade do palacete cor-de-rosa |

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal. -----

Deliberação nº 1492

Proposta de trabalhos complementares e trabalhos a menos do procedimento por concurso público - Empreitada de construção do silo de estacionamento de Ferragudo

Este assunto que constava na Ordem de trabalhos da presente reunião foi retirado o para melhor apreciação. -----

-Pelo Sr. Presidente foi apresentada uma proposta para inclusão na Ordem do Dia da presente reunião os os pontos seguintes, em face da urgência e de acordo com o previsto no nº 2 do artº 26º do CPA.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

Deliberação nº 1493

Gestão de Recursos Humanos face ao mapa de pessoal - Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado - Ocupação de 4 postos de trabalho

Foi presente a informação nº 30646 do 26.09.2023 da Assistente Técnica Cristina Paias, a qual é do seguinte teor:-----

“Em cumprimento das instruções recebidas, submete-se a presente informação relativa ao assunto acima identificado: -----

1. Com a entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP), foi revogada a Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27/02, permanecendo em vigor o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, que procede à adaptação da LVCR à Administração Local. -----

2. De acordo com o art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, devendo o sentido e a data da deliberação tomada por aquele órgão constar no procedimento do recrutamento (n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06). -----

3. Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo dos encargos a assumir com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado (n.º 2, art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06). -----

3.1. O Mapa de Pessoal para 2023 – 1.ª Alteração e respetivo Plano Anual de Recrutamento, aprovado em sessão extraordinária de Assembleia Municipal de 1 de março de 2023, mediante proposta tomada em reunião de Câmara, na sessão extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2023, contém os postos de trabalho necessários ao regular funcionamento dos serviços. -----

I – Recrutamento

1. Relações Jurídicas de Emprego Público a constituir: -----

Tendo em conta a natureza/necessidade permanente do exercício de funções inerentes a estes postos de trabalho, o recrutamento visa a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual, conforme o Plano Anual de Recrutamento para 2023 – 1.ª Alteração, podendo concorrer trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público – n.º 4, do art.º 30.º da lei em referência. O provimento iniciar-se-á sempre por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos da alínea d), n.º 1, art.º 37.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual e processar-se-á nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----

Foi observado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, referente à previsão no orçamento municipal dos encargos financeiros a ter com os recrutamentos em causa. -----

4. Previsão dos Encargos em Orçamento Municipal - alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP: -----

Com esta informação, dar-se-á seguimento às necessárias cabimentações dos encargos financeiros a ter com os recrutamentos em causa. Trata-se de uma exigência obrigatória a verificar cumulativamente com os restantes requisitos pelo que a falta de verba/cabimento inviabiliza a ocupação dos postos de trabalho.

5. Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação: -----

De acordo com o disposto nos n.ºs 6 do art.º 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, as autarquias locais remetem trimestralmente (a partir de 2014) à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL),

através do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, a informação prevista no n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro. Este dever encontra-se cumprido mediante o envio dos reportes solicitados em cumprimento do calendário previamente estabelecido pela DGAL. -----

6. Legislação habilitante: -----

Os recrutamentos em causa obedecerão ao disposto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o art.º 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. -----

II - Proposta

1. Atendendo ao insuficiente número de trabalhadores em funções, afetos às unidades orgânicas para onde se pretende recrutar, submete-se o assunto à consideração superior no sentido de propor ao órgão executivo, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/09 de 3 de setembro, do art.º 30.º e alínea b) do art.º 31.º ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, que delibere aprovar a abertura de procedimentos concursais comuns para preenchimento dos seguintes postos de trabalho: -----

- a) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de Biólogo, com exigência habilitacional de Licenciatura em Biologia Marinha – Ramo Ciências do Ambiente, grau de complexidade 3, para a Divisão de Ambiente; -----
- b) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Serviços de Manutenção, com exigência habilitacional de Escolaridade Obrigatória, grau de complexidade 1, para a Unidade Orgânica Sítio das Fontes; -----
- c) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional de Assessoria Jurídica, com exigência habilitacional de Licenciatura em Direito, grau de complexidade 3, para a Unidade Orgânica Litoral e Orla Costeira; -----
- d) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, com exigência habilitacional de Escolaridade Obrigatória, grau de complexidade 1, para a Unidade Orgânica Litoral e Orla Costeira. -----

A determinação da posição remuneratória de cada posto de trabalho seguirá o disposto no art.º 38.º da lei em referência. -----

Em cumprimento do disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, conjugado com o art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

Deliberação n.º 1494

Abertura de procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2º Grau – Divisão Financeira

Foi presente a informação n.º 30650 de 26.09.2023 da Assistente Técnica Cristina Paias a qual é do seguinte teor:-----

“Em cumprimento das instruções recebidas, procede-se ao enquadramento conducente à abertura de procedimento concursal para um cargo de direção intermédia de 2.º grau, apresentando a proposta de júri e de remuneração, com vista ao provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau - Chefe de Divisão, da Divisão Financeira. -----

O Regulamento de Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Lagoa, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 63, de 29 de março de 2019, integra na pendência do Departamento Administrativo e Financeiro, a Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau - Divisão Financeira (art.º 49.º). -----

O Mapa de Pessoal em vigor, elaborado e aprovado nos termos definidos do art.º 29.º e 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, com a adaptação à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, concretiza as unidades orgânicas constantes daquele regulamento. -----

O posto de trabalho vaga, por aposentação do atual titular com efeitos a 1/10/2023, tendo sido previstos no Orçamento Municipal para todo o ano de 2023 os encargos financeiros a suportar. -----

- Recrutamento, seleção e provimento de cargos de Direção Intermédia de 2.º grau: -----

1. O recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia encontram-se previstos na Lei -----

n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que republica a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente), alterada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018). A área de recrutamento para os cargos de direção intermédia de 2.º grau encontra-se definida nos n.ºs 1 e 3 do art.º 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, podendo ser recrutados os *“trabalhadores em funções públicas ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura”*. -----

2. De acordo com as instruções recebidas, as habilitações literárias adequadas para o cargo de Direção Intermédia em causa são: -----

Ref.ª B-2023 – Divisão Financeira – Licenciatura em Gestão; Gestão Financeira; Gestão Empresarial; Economia; Fiscalidade. -----

3. Tendo em conta que o Estatuto do Pessoal Dirigente nada refere quanto às formalidades de abertura destes procedimentos, salvaguardando-se a composição do júri de recrutamento dos cargos dirigentes que é designada por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, o júri deve ser composto por um presidente e dois vogais (n.º 1, art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto), na observância das seguintes regras: -----

- "Presidente designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal" (n.º 2, art.º 13.º); -----

- Os Vogais são designados "de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área de recursos humanos ou da administração local autárquica" (n.º 3, art.º 13.º). -----

4. Neste contexto, entende-se, salvo melhor opinião, que o recrutamento e provimento do cargo dirigente de 2.º Grau, a desenvolver de acordo com o previsto no art.º 21.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, atualizada, conjugado com o disposto no art.º 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, fica inicialmente **condicionado à aprovação da constituição do júri pela Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal**. Ultrapassada esta formalidade, o recrutamento inicia-se com a publicação do aviso de abertura do procedimento concursal no Diário da República 2.º Série, em jornal de expansão nacional, na BEP – Bolsa de emprego Público e na página eletrónica do Município. -----

5. Em cumprimento do disposto no art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, propõe-se que o júri do procedimento concursal para o presente cargo de direção intermédia de 2.º grau seja composto pelos elementos indicados na respetiva proposta e despacho de designação de Júri, bem como as áreas de licenciatura ou curso superior adequado face às especificidades da Unidade Orgânica para a qual se pretende prover o posto de trabalho. -----

6. De acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à administração local a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a pedido da Câmara Municipal, o procedimento concursal pode ser assegurado por entidade pública competente, não integrada nos serviços do Município, ficando neste caso dispensada a constituição do júri indicada no ponto anterior, com exceção do Presidente do Júri. Caso seja esta a opção, o procedimento concursal deve observar as condições referentes à seleção e provimento dos cargos de direção intermédia constantes nos n.ºs 1, 2, 5, 6, 7 e 12 a 16 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro. -----

7. De acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o vencimento dos titulares de direção intermédia de 2.º grau é calculado sobre o vencimento do Diretor Geral (70%), a que corresponde o montante de 2.725,17€, com direito ao abono Despesas de Representação no valor de 203,08€, de acordo com o fixado pelo Despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros das Finanças n.º 625/1999, datado de 3 de agosto. -----

Face ao exposto, submete-se o assunto à consideração superior tendente à apreciação do órgão deliberativo com proposta de aprovação do órgão executivo para emissão de parecer prévio favorável à abertura do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º Grau aqui identificado,

cujas atribuições e competências encontram-se definidas no Regulamento de Estrutura Câmara Municipal de Lagoa, com proposta de aprovação do Júri, das respetivas áreas de formação e da posição remuneratória. -----

Foi também presente o despacho nº 166/DRH/2023 do Sr. Presidente o qual é do seguinte teor:-----

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU – CHEFE DE DIVISÃO – DIVISÃO FINANCEIRA – PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DO JÚRI

Considerando: -----

- A Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Lagoa, aprovada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal em 12 de fevereiro e 27 de fevereiro de 2019;-----
- Que o Regulamento da nova Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Lagoa, publicado no Diário da República n.º 63, 2.º Série, de 29 de março de 2019, integra a Unidade Orgânica de 2.º Grau – Divisão Financeira (art.º 49.º);-----
- Que o atual titular do cargo cessa a sua comissão de serviço, por aposentação, com efeitos a 1/10/2023; -----
- A necessidade de manter a liderança na Gestão de todas as Unidades Orgânicas. -----

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e de acordo com a informação referente à recolha de parecer prévio vinculativo para a abertura de procedimento concursal bem como da proposta de Júri, com vista ao provimento de Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau na Unidade Orgânica Divisão Financeira; -----

Considerando que a abertura dos procedimentos concursais para recrutamento de cargos de direção intermédia estão condicionados à aprovação da constituição do júri bem como da habilitação literária adequada pela Assembleia Municipal, mediante proposta de aprovação da Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, propõe-se que o júri do procedimento concursal para o presente cargo de direção intermédia de 2.º grau seja composto pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Sandra Patricia dos Santos Rodrigues Generoso – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Ação Sociocultural;-----

1.º Vogal efetivo: Nelson Ricardo Ferreira Marques – Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão de Planeamento Estratégico; -----

2.º Vogal efetivo: Sandra Isabel Jorge Sousa Miguel – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão de Recursos Humanos; -----

Vogal suplente: Ana Maria dos Santos Serol Bigodinho – Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Divisão Administrativa; -----

Vogal suplente: Luis Ricardo Rodrigues Gabriel Bentes – Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão de Urbanismo. -----

Determino a submissão do assunto à aprovação do órgão deliberativo mediante proposta de aprovação ao órgão executivo, tendente à emissão de parecer prévio favorável à abertura do procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, bem como o respetivo Júri.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para os devidos efeitos.-----

Deliberação nº 1495

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo

Mares Maravilhosos – Atividades Marítimos-Turísticas, Lda

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 31978) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360-AC, no dia 2 de outubro, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de almoço -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa MARES MARAVILHOSOS – ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA., (NIPC: 508 520 770) para desembarques/embarques com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, hoje, dia 2 de outubro com a embarcação OPHELIA – PT-112360-AC, (até 100 pessoas/150m2), no horário entre as 12:00h e as 15:00h, uma vez que o estado do mar não permite o desembarque em segurança nas praias indicadas pela APA/ARH Algarve. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 02.10.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº 1496

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo

Mares Maravilhosos – Atividades Marítimos-Turísticas, Lda

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 31848) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360-AC, no dia 28 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de almoço -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa MARES MARAVILHOSOS – ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA., (NIPC: 508 520 770) para desembarques/embarques com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, hoje, dia 28 de setembro com a embarcação OPHELIA – PT-112360-AC, (até 100 pessoas/150m2), no horário entre as 12:00h e as 15:00h, uma vez que o estado do mar não permite o desembarque em segurança nas praias indicadas pela APA/ARH Algarve. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 29.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº 1497

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo

Mares Maravilhosos – Atividades Marítimos-Turísticas, Lda

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 31619) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Ophelia, com conjunto de identificação PT-112360-AC, no dia 27 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo, para realização de almoço -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa MARES MARAVILHOSOS – ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICAS, LDA., (NIPC: 508 520 770) para desembarques/embarques com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, hoje, dia 28 de setembro com a embarcação OPHELIA – PT-112360-AC, (até 100 pessoas/150m2), no horário entre as 12:00h e as 15:00h, uma vez que o estado do mar não permite o desembarque em segurança nas praias indicadas pela APA/ARH Algarve. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 29.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº1498

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de Almoço Varzeamar, Atividades Marítimo-Turísticas, S.A.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 31812) solicitando autorização para desembarque/embarque de passageiros das embarcações Espirito Oceânico, com conjunto de identificação PT-106325-AC, e VITAL – PT-131866-AC nos dias 27 de setembro e 1 de outubro, na Praia Grande em Ferragudo, entre as 11.30 e as 15.00 horas, e 18.30 horas e 22.30 horas para realização de almoço e jantar. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Somos pelo presente a propor o pagamento das devidas taxas relativamente ao licenciamento da empresa VARZEAMAR - ATIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, S.A. (NIPC: 506 574 717) para desembarques/embarques com almoço e jantar na praia Grande em Ferragudo entre 27 setembro e 01 de outubro: -----

Dia 27 – com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 99 pessoas) e embarcação VITAL – PT-131866-AC (até 38 pessoas) para almoço no horário entre as 12:00h e as 15:00h; com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 111 pessoas) para jantar no horário entre as 18:00h e as 22:00h. -----

Dia 28 – com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 101 pessoas) e embarcação VITAL – PT-131866-AC (até 37 pessoas) para almoço no horário entre as 12:00h e as 15:00h; com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 98 pessoas) para jantar no horário entre as 18:00h e as 22:00h. -----

Dia 29 – com a embarcação VITAL – PT-131866-AC (até 55 pessoas) para almoço no horário entre as 12:00h e as 15:00h; com a embarcação VITAL – PT-131866-AC (até 36 pessoas) para jantar no horário entre as 18:00h e as 22:00h. -----

Dia 30 – com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 60 pessoas) e embarcação BELIZE SEGUNDO – PT-609-AC (até 60 pessoas) para almoço no horário entre as 12:00h e as 15:00h.-----

Dia 01 – com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 70 pessoas) e embarcação VITAL – PT-131866-AC (até 45 pessoas) para almoço no horário entre as 12:00h e as 15:00h; com a embarcação ESPIRITO OCEANICO – PT-106325-AC (até 115 pessoas) para jantar no horário entre as 18:00h e as 22:00h. -----

Os licenciamentos solicitados foram justificados com o seguinte teor “...condições marítimas não estão favoráveis a procedermos com os desembarque e embarques na habitual praia...”. -----

Mais informo que foi promulgado em 28/9/2023, pela Capitania do Porto de Portimão, Aviso à Navegação 63/23, devido a previsão de vento e ondulação, devendo toda a navegação dar resguardo de segurança à costa. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 29.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº 1499

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de almoço Algarve Charters Navegação e turismo, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 31859) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação FINISMAR com conjunto de matrícula - 5774PM4 nos dias 27 de setembro e 1 de outubro, na Praia Grande em Ferragudo.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Somos pelo presente a propor o licenciamento da pretensão da empresa Algarve Charters Navegação e Turismo, Lda. (NIPC: 502 258 535) para desembarque/embarque com almoço na praia Grande em Ferragudo, mediante pagamento das devidas taxas, nos dias 30 de setembro e 01 de outubro, com a embarcação FINISMAR - 5774PM4 (até 20 pessoas/54 m2).-----

Licenciamentos para estes desembarques são solicitados “...devido às condições de mar previstas para este fim de semana...”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 29.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº1500

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo, para realização de almoço Montes de Ondas – Unipessoal , Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD 31838) solicitando autorização para desembarque de passageiros da embarcação Amorita com conjunto de matrícula - PT 122036- AC no dia 30 de setembro, na Praia Grande em Ferragudo.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Somos pelo presente a propor o pagamento das devidas taxas relativamente ao licenciamento da empresa MONTES D’ONDAS – UNIPESSOAL, LDA (NIPC: 515 335 835) para desembarques/embarques com almoço, com a embarcação AMORITA - PT-122036-AC (35 passageiros), no dia 30 de setembro, por falta “...condições do mar que estão previstas para amanhã, acreditamos que não nos seja possível desembarcar nas praias que normalmente fazemos o barbecue...”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 29.09.2023, que concedeu a licença nas condições do parecer da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº 1501

Exercício do direito de preferência para a fração “I” do prédio sito na Urbanização Lagoa Sol, Vales, Rua Município de São Domingos Lote 3, 3.º esq.- área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 31271 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Jovani Campos, comprador do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 15/09/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 123548/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

16/09/23, 08:35

Casa Pronta

Anúncio 123548/2023
Direitos de Preferência

Se deseja pormenorizar a identificação do imóvel, de acordo com o artigo 40º do CIMI, consulte o regulamento específico no site: CP 01/2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido: 123548/2023 Data do Anúncio: 15-09-2023 Data de Disponibilização no Site: 15-09-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: Jovani Campos NIF/NIPC: 238673413

E-mail: elena.francisco@legacygroup.pt Telefone: 926497868

Endereço: Rua do município S. Domingos cabo verde, Urb. lagoasol-vaies, It. 3ºESQ, 8400-389 Lagoa

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação: Joaquim Jose Silva Campos NIF / NIPC: 158477880

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação: Ana Catarina Marreiro NIF / NIPC: 234320672
Jovani Campos 238673413

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 536 Artigo Matricial: 3616

Quota Parte: Fração Autónoma: 1

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 85,2 m2

Área Total: Hectares

Arrendado: Não Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Rua do Município de São Domingos lote 3, 3º ESQº urbanização Lagoa Sol-vaies-8400-389 Lagoa

Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: 100000 Moeda: Euros

Data previsível do negócio: 03-10-2023

Observações:

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?IdPedido=123548/2023&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2023/300.10.009/336

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade
Capelinha R. 2023

X

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “*A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana*”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **29/09/2023**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 29.09.2023, sobre a decisão de

não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1502

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Direito n.ºs 4, 6 e 8, Porches –área de reabilitação urbana de Porches – atualização do pedido

Foi presente a informação nº 31267 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Rui Manuel Santos Barros, coproprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 15/09/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 123564/2023. -----

No entanto, verifica-se, que o anúncio apresentado se trata, apenas, de uma repetição dos anúncios 114298/2023 e 114315/2023, de 28/08/2023, corrigindo e acrescentando os nomes dos compradores e mantendo o valor da transação (294 000,00€), sob a qual a Câmara Municipal já se pronunciou na reunião de 5 de setembro de 2023. -----

Nesse sentido propõe-se pronuncia idêntica à inicialmente realizada, por se tratar do mesmo negócio jurídico. -----

Anexam-se a planta de localização do prédio e os anúncios referidos (por ordem cronológica) -----



Anúncios iniciais



28/08/23, 16:03

Casa Pronta

Anúncio 114298/2023
Direitos de Preferência

Se quiser saber a fundamentação do anúncio de licitação ou o direito de preferência legal consulte o site: www.casa-pronta.pt

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido 114298/2023 Data do Anúncio 28-08-2023 Data de Disponibilização no Site 28-08-2023

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Rui Manuel Santos Barros 216276900

E-mail Telefone
ruisantosbarros1975@gmail.com 919339268

Endereço
Urbanização Quinta das Moças, Rua Francisco Guedelha, nº4-2º Dtº,
8005-231 Faro

Vendedor(es)

| Nome/Firma ou Denominação | NIF/NIPC |
|---|-----------|
| Cláudia Maria Barros Pequeno | 245086781 |
| Isabel Maria de Barros Pequeno Oliveira | 210453699 |
| Maria Margarida Barros Pequeno | 212592165 |
| Maria Salomé dos Santos Barros | 201100568 |
| Rui Manuel Santos Barros | 216276900 |

Comprador(es)

| Nome/Firma ou Denominação | NIF/NIPC |
|---------------------------|-----------|
| Amit Joshi | 256274959 |

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
2466 240

Quota Parte Fração Autónoma
1/2 ---

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
159 m2

Área Total
--- Hectares

Arendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rodo (Rua Direita, n.ºs 4, 6 e 8), Porches, 8400-490 Porches

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Porches

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e Venda

Preço Moeda
294000 Euros

Data previsível do negócio
29-09-2023
Observações

[Calcular](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=114298/2023&estadoPedido=1>

1/1

28/08/23, 16:02

Casa Pronta

Anúncio 114315/2023

Direitos de Preferência

→ clique aqui para a identificação de entidades do IMPIRE e direito de preferência legal em imóveis em lote 12-09-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

| Nº Pedido | Data do Anúncio | Data de Disponibilização no Site |
|-------------|-----------------|----------------------------------|
| 114315/2023 | 28-08-2023 | 28-08-2023 |

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Rui Manuel Santos Barros 216276900

E-mail Telefone
rui.santosbarros1975@gmail.com 919339268

Endereço
Urbanização Quinta das Moças, Rua Francisco Guedelha, nº4-2º Dtº,
8005-231 Faro

Vendedor(es)

| Nome/Firma ou Denominação | NIF/NIPC |
|---|-----------|
| Cláudia Maria Barros Pequeno | 245086781 |
| Isabel Maria de Barros Pequeno Oliveira | 210453699 |
| Maria Margarida Barros Pequeno | 212592165 |
| Maria Salomé dos Santos Barros | 201100568 |
| Rui Manuel Santos Barros | 216276900 |

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Neeraj Sharma 261501410

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
2466 240

Fração Parte Fração Autónoma
1/2 ----

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
159 m2

Área Total
---- Hectáres

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rocio (Rua Direita, n.ºs 4, 6 e 8), Porches, 8400-490 Porches

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Porches

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compre e venda

Preço Moeda
294000 Euros

Data previsível do negócio
29-09-2023

Observações

[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntdades.jsp?idPedido=114315/2023&estadoPedido=1>

1/1

Novo anúncio

18/09/23, 08:35

Casa Pronta

Anúncio 123564/2023

Direitos de Preferência

O prazo para a manifestação de intenção de exercer o direito de preferência legal vai expirar no dia: 29-09-2023

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

| | | |
|-------------|-----------------|----------------------------------|
| Nº Pedido | Data do Anúncio | Data de Disponibilização no Site |
| 123564/2023 | 15-09-2023 | 15-09-2023 |

Dados do Requerente

| | |
|---------------------------|-----------|
| Nome/Firma ou Denominação | NIF/NIPC |
| Rui Manuel Santos Barros | 216276900 |

| | |
|-------------------------------|-----------|
| E-mail | Telefone |
| ruisantosbarros1975@gmail.com | 919339268 |

Endereço
Urbanização Quinta das Moças, Rua Francisco Guedelha, nº4-2º Dtº,
8005-231 Faro

Vendedor(es)

| Nome/Firma ou Denominação | NIF / NIPC |
|---|------------|
| Cláudia Maria Barros Pequeno | 245086781 |
| Isabel Maria de Barros Pequeno Oliveira | 210453699 |
| Maria Margarida Barros Pequeno | 212592165 |
| Maria Salomé dos Santos Barros | 201100568 |
| Rui Manuel Santos Barros | 216276900 |

Comprador(es)

| Nome/Firma ou Denominação | NIF / NIPC |
|---------------------------|------------|
| Amit Joshi | 256274959 |
| Jyoti Sharma | 280663447 |
| Neeraj Sharma | 261501410 |
| Rashmi Sharma | 278394841 |

Identificação do Imóvel

| | |
|--------------------|------------------|
| Descrição em Ficha | Artigo Matricial |
| 2466 | 240 |

| | |
|-------------|-----------------|
| Quota Parte | Fração Autónoma |
| 1/1 | ---- |

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
159 m2

Área Total
---- Hectares

| | |
|-----------|-----------|
| Arrendado | Destino |
| Não | Habitação |

Localização do Imóvel

Endereço
Rocio (Rua Direita, n.ºs 4, 6 e 8), Porches, 8400-490 Porches

| | | |
|----------|----------|-----------|
| Distrito | Concelho | Freguesia |
| Faro | Lagoa | Porches |

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

| | |
|--------|-------|
| Preço | Moeda |
| 294000 | Euros |

Data previsível do negócio
02-10-2023
Observações

 Cancelar  Confirmar

[Voltar para Casa Pronta](#)

Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **29/09/2023**.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 29.09.2023, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1503

Processo n.º 1/2023/945

Projeto de Arquitetura

Edificação de habitação plurifamiliar a erigir após demolição do existente

Rua Coelho de Carvalho, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Alessandro Balzer, Emmanuel Balzer e Stefania Balzer

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 17734, de 04/07/2023, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 29535, de 14/09/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 26099, de 10/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se **considera que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20.º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:**-----

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado;-----

b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação

desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1504

Processo n.º 1/2022/1685

Projeto de Arquitetura

Legalização de alterações de moradia unifamiliar com piscina

Urbanização Algarvesol (loteamento n.º 16/1971), Lote n.º 16-A, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Amanda Jane Block

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 33805, de 30/11/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 30573, de 25/09/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de urbanismo, da qual faz parte da informação técnica n.º 27431, de 24/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se **considera que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...))»

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1505

Processo n.º 1/2022/2878

Projeto de Arquitetura

**Legalização de alterações em edifício existente e alteração do uso de casa de pasto para habitação
Rua da Liberdade, n.ºs 58/60, Calvário da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Anabela Carmo Conduto António, Maria Rita do Carmo Alberto e António Manuel do Carmo
Conduto**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 8956, de 27/03/2023, 8969 e 8970, de 28/03/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão desfavorável n.º 9515, de 20/03/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte da informação técnica n.º 4360, de 06/02/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: ----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que a **pretensão não poderá ser aceite** nos moldes em que se apresenta, face ao referido nos pontos **4.1.3, 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6.** -----

Considera-se que deverá a presente edilidade promover consulta à entidade externa APA (Agência Portuguesa do Ambiente), nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, dado que a pretensão se insere área crítica para extração de água subterrânea. -----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual. (...)»--

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com aludida proposta de decisão e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação de competente medida de tutela da legalidade urbanística adequada. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1506

Processo n.º 1/2023/1536

Projeto de Arquitetura

Alteração de moradia unifamiliar com piscina

Sítio do Sobral, Monte Alto, Porches, Freguesia de Porches

Brian Knudsen

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 29537, de 14/09/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 25947, de 09/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se **considera que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20.º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...).».

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1507

Processo n.º 1/2023/653

Projeto de Arquitetura

Alteração de moradia e construção de piscina

Sítio Vale de Areia, Ferragudo, Freguesia de Ferragudo

Florentien Anna Lubberts

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 20547, de

03/08/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 29533, de 14/09/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 26988, de 21/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**

4.3.1. O requerente consultou a entidade externa APA (Agência Portuguesa do Ambiente), que emitiu parecer favorável n.º S027940-202304-ARHALG.D, apenso ao processo. -----

4.3.2. O requerente consultou a entidade externa CCDR – Algarve que emitiu informação n.º I01558-2023-INF-ORD, **propondo a admissão do pedido em análise.** -----

4.3.3. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que aprova e publica o cálculo de desempenho energético dos Edifícios- certificado energético -----

É apresentado o termo de responsabilidade que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei suprarreferido e a sua demonstração nas peças escritas e desenhadas. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se **considera que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação

desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1508

Processo n.º 1/2021/2525

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar

Urbanização da Boa Vista (PDL), Lote n.º 23, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

José António da Encarnação Oliveira

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário a em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 27274, de 14/09/2022, 8291, de 14/03/2023 e 17507, de 03/07/2023, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 29037, de 11/09/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de urbanismo, da qual faz parte da informação técnica n.º 27331, de 23/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer**

aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -----

- a) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.
- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1509

Processo n.º 1/2022/321

Projeto de Arquitetura

Construção de edifício destinado a serviços e muro de vedação

Rua Bom Jardim, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

José Joaquim de Freitas Rodrigues

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze)

meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 27247, de 14/09/2022 e 10982, de 11/04/2022, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 29036, de 11/09/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 27269, de 23/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.1.3.** Relativamente ao estacionamento, o técnico justifica: -----
"Área de construção = 205,40m² a que corresponde 6 lugares de estacionamento mais 30% para estacionamento público exterior. -----
3 lugares estão localizados no interior do lote de acordo com peça desenhada. -----
Para compensação de 3 lugares em falta a formula é a seguinte: -----
60,00m² x 0,15 x 532,00euros = 4,788,00 euros -----
Os 2 lugares de estacionamento público exterior (2 lugares 40,00m²) estão localizados junto à Rua do Bom Jardim. -----
O valor da compensação ao Município é de 4,788,00 euros, valor que será liquidado quando o Município o entender." -----

De acordo com as peças desenhadas e a memória descritiva, verifica-se que o projeto "foi reformulado de forma a dar seguimento ao passeio e estacionamento previsto no alvará de loteamento 10/89, de acordo com o sugerido na referida informação técnica." -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.2.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.2.2. Foi consultada a entidade externa APA (Agência Portuguesa do Ambiente), tendo sido emitido parecer favorável com a seguinte referência: -----

"S063579-202210-ARHALG.DPI -----
ARHALg.DPI.00312.2022" -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

4.4. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----

É apresentada a demonstração do cumprimento dos requisitos nas peças escritas e nas peças desenhada e é mencionado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro no termo de responsabilidade do autor. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Remete-se à consideração superior a aceitação dos valores de compensação propostos, conforme ponto 4.1.3. -----
- b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- c) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- d) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- e) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação proposto.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1510

Processo n.º 1/2022/1778

Projeto de Arquitetura

Legalização de armazém de apoio agrícola

Sítio Vale Pinta, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Maria Rosa da Conceição Rodrigues Correia

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 36164, de 16/12/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 29349, de 13/09/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte da informação técnica n.º 26530, de 16/08/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que se **considera que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

a) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

b) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.
(...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1511

Processo n.º 25/2017/2549

Projeto de Arquitetura

Alterações no decorrer da obra (artigo 83.º), de alteração e ampliação de construção existente para turismo em espaço rural – casa de campo e construção de piscina (lic. n.º 39/2021)

Sítio Cerro das Pias, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Semanas Latinas, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 7546, de 03/03/2023 e 18788, de 12/07/2023, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 30044, de 20/09/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, o qual propõe o início do procedimento de consulta pública, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações em vigor, conjugado com o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base no aludido parecer técnico.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1512

Processo n.º 1/2020/735

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia existente e construção de piscina de apoio

Rua Manuel de Arriaga, n.º 16 e 18, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro
Ingrid Augusta A Van Oekelen e Hans Roger A de Loore

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 17/05/2022. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 16137, de 13/07/2023.--

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 30556, de 25/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 30300, de 22/09/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 16 (dezasseis) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1513

Processo n.º 1/2020/2519

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar com piscina e muros de vedação

Urbanização Encosta do Arade (loteamento n.º 1/2001), Lote n.º M57, Fase AU2, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Nelson Miguel Reis Camarinha

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 27/06/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 29751, de 18/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 29632, de 15/09/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1514

Processo n.º 1/2022/2957

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia bifamiliar

Urbanização Golden Club, (loteamento n.º 15/1988), Lote 27, Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Noveti – Novos Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S.A.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 07/03/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 30731, de 26/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 30501, de 25/09/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1515

Processo n.º 1/2022/2193

Aprovação definitiva

Projeto de Legalização de alteração e ampliação de habitação

Largo 1.º Dezembro, n.º 3, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Rui Miguel de Oliveira

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 21/03/2022.

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 30552, de 25/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 30274, de 22/09/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1516

Processo n.º 1/2023/175

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina

Urbanização Sesmarias (PDL), Lote A, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Valeriu Michai Pisam

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 17286, de 27/06/2023, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 11251 de 03/04/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 11235, de 03/04/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos

viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

Deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades, (apenso ao processo Termo de Não apresentação de Projetos de Especialidades). (...)», e parecer favorável n.º 30554, de 25/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 30285, de 22/09/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização.-----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1517

Processo n.º 1/2022/1141

Aprovação definitiva

Projeto de Legalização de alteração e ampliação de moradia com piscina

Sítio dos Lombos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Wayne Mansell Howard

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 02/05/2023. Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 30734, de 26/09/2023, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 30413, de 25/09/2023, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1518

Processo n.º 1/2022/2229

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de implementação de TER

Sítio das Seixosas, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar Parchal

Ângela Maria Gregório Soares e Jorge Alberto Gregório Soares

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado das notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 25070, 25072, de 29/08/2022 e 8545, 8546, de 20/03/2023, para efeitos de aperfeiçoamento e audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão desfavorável n.º 36296, de 17/12/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 31596, de 12/11/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos que constituem o pedido, cumpre-me informar: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), Aviso n.º 16179/2021: -----

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

- **RPDM - Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo:** Solo Rústico - Outros Espaços Agrícolas; Sistema Litoral do PROT Algarve - faixa costeira - Retaguarda da zona terrestre de proteção (2000 m) -----

- **RPDM - Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal:** sem condicionantes -----

- **RPDM - Planta de Ordenamento - Outros limites ao regime de uso:** Captação de água subterrânea: Área crítica para extração de água subterrânea -----

- **RPDM - Planta de Condicionantes Geral:** Recursos hídricos - Leito dos cursos de água e Margem dos cursos de água (10 m) -----

- **RPDM - Planta de Condicionantes - Perigosidade de incêndio rural:** Baixa e Média; Rede de defesa da floresta contra incêndios: Rede viária florestal fundamental-----

+

4.2.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos: -----

| Conceito | Inicial | Proposto | Admissível | Apreciação |
|---|--------------------------------|--|---|-------------|
| Área da Parcela (m ²) | 16.160,00m ² (CCRP) | 16.160,00m ² (CCRP) 16.268,00m ² (MD) | - | Ponto 4.2.3 |
| Operação Urbanística | - | Ampliação de edificação existente | Reconstrução, Conservação, Alteração, Ampliação de edificação existente (artigo 38.º) | Ponto 4.2.4 |
| Utilização | Omisso | Empreendimento de TER - Casa de Campo | Habitação, Empreendimentos de TER e de TH, equipamentos sociais e culturais de uso coletivo, estabelecimentos de restauração (artigo 39.º) | Cumpr |
| Área máxima de Construção (m ²) | Omisso | 1.960,00m ² = (1.880,00m ² +80,00m ²) | 300,00m ² fins habitacionais 2.000,00m ² no caso de empreendimentos de TER e TH 500,00m ² para os restantes usos admitidos em solo rústico | Cumpr |
| N.º máximo de Pisos | Omisso | Omisso | Manutenção do número de pisos preexistentes | Ponto 4.2.5 |
| N.º mínimo de lugares de estacionamento | Omisso | Omisso | 1 lugar por unidade de alojamento | Ponto 4.2.5 |

4.2.2. A pretensão recai sobre alteração e ampliação de edificação existente, que não detém de processo de obras referente ao controlo prévio da sua construção, para os devidos efeitos detém de Certidão de Construção anterior a 7 de agosto de 1951, emitida a 04/05/2010, processo n.º 4/2010/1556. -----

4.2.3. Alerta-se que em memória descritiva a indicação da área total do prédio diverge da área indicada na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Lagoa apensa ao processo. -----

Deverá constatar através de levantamento topográfico a área total do prédio, e caso necessário, proceder à sua retificação junto das entidades competentes nessa matéria. -----

4.2.4. Refere em memória descritiva “Nos vários grupos de empreendimentos de turismo no espaço rural, e dadas as características do local, pretende o requerente uma solução de “casa de campo”, tendo como ponto de partida a construção existente.” -----

Verifica-se nos elementos apresentados, “Fotomontagem esquemática”, que a ampliação requerida não dá continuidade à pré-existência, sendo ainda proposta a criação de novos edifícios dispersos pelo prédio, interligados apenas por caminhos de acesso. -----

Alerta-se para os condicionalismos impostos à edificação dos artigos 38.º e 39.º do Regulamento do PDM, tal como a Casa de Campo prossupor um único edifício. -----

4.2.5. Alerta-se para a manutenção dos pisos existentes e quanto ao número de lugares de estacionamento a prever, sendo omissa a pretensão quanto a estes parâmetros, e ainda quanto ao solicitado no ponto 4.2.2 da presente informação técnica. -----

Face ao enquadramento acima exposto, a pretensão requer aperfeiçoamento quanto ao disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), onde se insere. -----

4.3. Sobre o cumprimento do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.3.1. Segundo o disposto no artigo 12.º *“Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, considera-se que toda e qualquer edificação, que respeite a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, determina em termos urbanísticos, impacte semelhante a uma operação de loteamento, sempre que se verifique uma das seguintes situações: -----*
a) *Disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes; ---*
b) *Disponha de mais do que duas frações ou unidades de alojamento, com acesso direto a partir do espaço exterior, independentemente da natureza comum do espaço;” -----*

Alerta-se quanto ao acima exposto, a pretensão quando composta por mais de duas unidades de alojamento (turismo em espaço rural) passa a determinar em termos urbanísticos impacte semelhante a uma operação de loteamento. -----

Por tal, o Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações – artigo 76.º e Cedências – artigo 77.º, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, na sua atual redação. -----

Face aos condicionalismos impostos ao fracionamento em solo rústico, mais se informa que este regulamento permite, em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos termos definidos pelos artigos 78.º e 79.º do supracitado diploma legal. -----

4.3.2. No seguimento do acima exposto, a pretensão que determina em termos urbanísticos impacte semelhante a uma operação de loteamento, e se insere numa parcela de terreno com área superior a 1,5hectares, **encontra-se sujeita a discussão pública**, segundo o disposto na alínea a) do artigo 11.º.

4.3.3. A pretensão deverá respeitar os afastamentos impostos pelo artigo 21.º - Afastamento de Muros e Edificações, quanto aos muros de vedação confinantes com caminhos/estrada municipal, edificação e piscina. -----

4.3.4. Mais se informa, quanto ao disposto no artigo 25.º - Depósito de Resíduos Sólidos Urbanos, em que refere que a pretensão deverá atender às disposições aplicáveis, constantes no Regulamento de Resíduos sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Município de Lagoa. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.4.1. Deverá ser procedida a consulta à seguinte entidade externa: -----

a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA-ARH do Algarve) -----

4.4.2. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º - pedido de informação prévia *“Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cérces, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão”*. -----

4.4.3. Informa-se que no seguimento do exposto no ponto 4.3.2, a presente operação urbanística, será sujeita a discussão pública, no âmbito dos procedimentos de licenciamento de operações de loteamento urbano nos termos do artigo 11.º, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) e de acordo com a alínea i) do Artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

4.5. Sobre o cumprimento do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET) -----

4.5.1. Os empreendimentos turísticos podem ser integrados como empreendimento de turismo no espaço rural (alínea f) o n.º 1 do artigo 4.º). -----

4.5.2. As unidades de alojamento são um espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo dos utentes do empreendimento turístico, podendo ser quartos, suites, apartamentos ou moradias, consoante o tipo de empreendimento turístico. -----

4.5.3. São casas de campo os imóveis situados em aldeias ou espaços rurais que se integrem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitetura típica local (n.º 4, artigo 18.º).-----

4.5.4. De acordo com o artigo 22.º, sob a epígrafe Competências dos órgãos municipais, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação com as especificidades constantes do presente Decreto-Lei. -----

Nos termos do n.º 2 do referido artigo, compete ainda à câmara municipal exercer as seguintes competências, especialmente previstas no presente Decreto-Lei: fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural. -----

4.6. Portaria n.º 518/2008, de 25 de junho, referente aos elementos instrutórios das operações urbanísticas de empreendimentos turísticos -----

| Conceito | Proposto |
|--|---|
| Tipo de Empreendimento | Empreendimento de turismo no espaço rural |
| Classificação | Casa de Campo |
| Categoria | - |
| Número de unidades de alojamento | Omisso |
| Número de camas (individuais e duplas) fixas e convertíveis | Omisso |
| Capacidade prevista para outras unidades de utilização | - |

5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como as normas legais e regulamentares que emanam do PDM, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a pretensão não se encontra em condições de merecer aceitação, face ao exposto nos pontos 4.2.1, 4.2.3 e 4.2.4 (parâmetros urbanísticos).** -----

Alerta-se ainda quanto ao exposto nos pontos 4.2.5 (parâmetros urbanísticos), 4.3.1 (impacte semelhante a uma operação de loteamento), 4.3.2 (discussão pública), 4.3.3 (afastamentos), 4.3.4 (resíduos sólidos urbanos) e 4.6 (elementos instrutórios – TER), em sede de licenciamento. -----

Considera-se que deverá a presente edilidade promover consulta à entidade externa Agência Portuguesa do Ambiente (APA-ARH do Algarve), em razão de localização da pretensão, nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (ponto 4.4.1). (...)» -----



Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão com base na aludida proposta de decisão e por ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1519

Processo n.º 1/2017/3393

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de construção de edifício destinado à atividade de restauração e bebidas

Sítio Algar Seco, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Carlos Alberto Barreira

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado da notificação promovida através do ofício n.º 17519, de 05/04/2018, e bem assim do parecer desfavorável n.º 3393, de 22/01/2018, emitido pela Divisão de Urbanismo, o qual refere que: -----

«O prédio em causa insere-se fora de quaisquer das áreas de ocupação urbanísticas definidas no PDM, ratificado pela RCM n.º 29/94 de 10/5, e republicado pelo Aviso n.º 2207/2015, de 27 de fevereiro e como tal, sujeito à proibição da edificação dispersa (RPDM, art.º 27-A e art.º 41.º). -----

Acresce ainda que o mesmo localiza-se na Zona Terrestre de Proteção e classificado como REN (Reserva Ecológica Nacional), bem como em Espaços Naturais de Arribas no âmbito do POOC (RCM n.º 33/99 de 27 de Abril, onde são interditas novas edificações. -----

A zona em causa é ainda abrangida pela Designada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – UOP6 – Algar Seco cujo regime prevê a manutenção de equipamentos existentes com base nas licenças provisórias até à realização de projeto específico que vise o tratamento integrado nesta unidade operativa. -----

Face ao exposto considera-se 2ª priori” inviável a operação urbanística pretendida. -----

Obs: Dados os condicionamentos de REN e de POOC e atendendo ao solicitado pelo requerente propõe-se sejam consultadas a CCDR-Algarve e a APA/ARH». -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão com base no aludido parecer técnico e por ausência de resposta à notificação. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c)

do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1520

Processo n.º 20/2014/1887

NDT (Núcleo Desenvolvimento Turístico) do PU da UP11 do PDM Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Operação de loteamento, modificação do ato praticado por deliberação datada de 02/02/2016

Benagil – Promoção Imobiliária, S.A.

Retirado da reunião para melhor apreciação. -----

Deliberação n.º 1521

Processo n.º 4/2023/2281

Pedido de certidão de compropriedade, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Ana Rita Martins Gonçalves Boto

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 29455, de 14/09/2023, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 51 da secção S da União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro..», a favor de Mauro Roberto Magalhães Matos e Sara Filipa Fernandes Lourenço. -----

Prédio rústico localizado no Sítio dos Lombos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 2269-Lagoa. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º1522

Processo n.º 1/2018/1678

Vistoria para verificação do cumprimento do auto de vistoria datado de 17/02/2021, sobre condições de segurança e salubridade de prédio urbano, devido a derrocada de muro de propriedade, na Urbanização sita na Faria, Lote n.º 4, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Artur Piotr Paisecki

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 20/09/2023. -----

[Handwritten signatures and initials]

Auto de Vistoria

(art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor)

---- Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três a Comissão constituída por: Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior na área da Engenharia Civil, Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior na área da Engenharia Civil e Alexandre Miguel das Dores Ramos, fiscal municipal, funcionários desta Autarquia, deslocou-se ao prédio urbano, sito da Faria, Lote 2 e 4 em Carvoeiro, descritos na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob os n.ºs 4469 e 4471 e inscritos nas matrizes 7509 e 7511 da união de freguesias Lagoa e Carvoeiro, respetivamente. No seguimento do despacho n.º 149/DA/2021 (2021/150.10.701/19) do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa em 11 de novembro de 2021, correspondente ao processo nº 1/2018/1678. ---

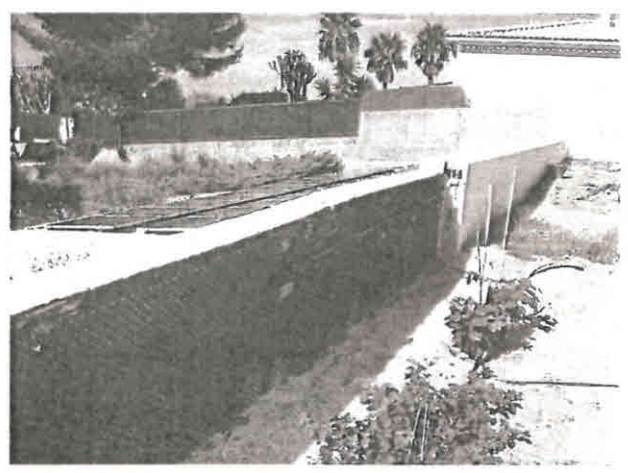
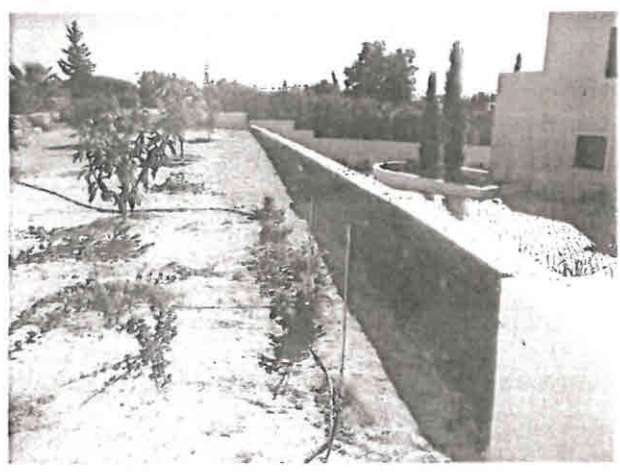
---- No local, a Comissão constatou o seguinte: -----

---- 1) No lote n.º 4 encontrou-se construído um muro em betão a Nascente e a Este, cumprindo integralmente a alínea a) do n.º 5) do Auto de Vistoria de 17 de fevereiro de 2023, vide fotografias;



---- 2) No lote n.º 2 verificou-se que as suas terras se encontram encostadas diretamente no muro executado pelo proprietário do lote n.º 2, o Sr. Artur Piotr Piasecki. Não cumpriu com o aditamento ao projeto de estabilidade, apresentado através da Comunicação Prévia admitida sob o n.º 1/2020/2675 em 6 de janeiro de 2022, para a construção do muro de suporte das referidas terras.

Nesta conformidade, não deu cumprimento à alínea b) do n.º 5) do Auto de Vistoria referido no ponto n.º 1, vide fotografias;-----



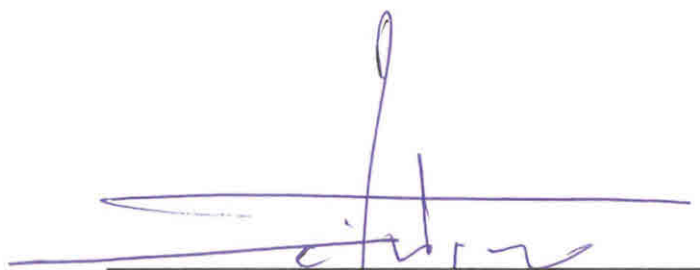
----- Nestas circunstâncias, a obra de construção de moradia unifamiliar e piscina, titulada pela Licença Administrativa n.º 30/2019 e sua prorrogação n.º 259/2021 não se encontra concluída. Ficando a futura emissão da Licença de Utilização condicionada ao cumprimento integral do projeto e a vistoria, nos termos do artigo 64.º e 65.º do Decreto – Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro. Mais se esclarece que o presente auto de vistoria deverá ser parte integrante do processo de obras n.º 1/2018/1678.-----

----- A comissão considera que:-----

- a) O processo admitido pela Comunicação Prévia n.º 93 de 3 de julho de 2018 encontra-se cumprido e concluído. Sendo proposto o seu arquivamento, em nome de Artur Piotr Pisecki;-----
- b) O Sr. Michael Jean Louis Durant deverá tomar todas as providências necessárias para a execução do muro de suporte apresentado na Comunicação Prévia referida anteriormente. Dando um prazo de 30 dias.-----

Nada mais havendo a tratar, após leitura do presente auto vai o mesmo ser assinado pela-----

COMISSÃO



(Mário José Costa Vieira)



(Mário Fernando Rodrigues Guerreiro)



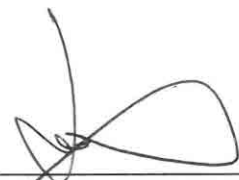
Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologar o referido auto, bem como proceder de conformidade com o mesmo. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas 11.30 horas. -----

E eu Álvaro Henrique das Saes e Sá, Diretor Intermediário de 2º Grau, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

